

# VÍDEO

PARA DEFESA

# COMO

DOS DIREITOS HUMANOS

# PROVA

NO BRASIL

# JURÍDICA

ARTICLE19

SEE IT  
FILM IT  
CHANGE IT



**VÍDEO**  
**PARA DEFESA**  
**COMO**  
**DOS DIREITOS HUMANOS**  
**PROVA**  
**NO BRASIL**  
**JURÍDICA**





**ATENÇÃO** Este não é um estudo de caso exaustivo. Novas informações e alterações poderão ser acrescentadas ou modificadas, conforme o aprofundamento dos casos, envio de novos relatos e o avanço das investigações oficiais. Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons. Atribuição - Partilha nos Mesmos Termos 3.0. Não Adaptada.

#### FICHA TÉCNICA

##### REALIZAÇÃO

ARTIGO 19  
WITNESS

##### SUPERVISÃO

Kelly Matheson  
Paula Martins

##### COORDENAÇÃO

Camila Marques  
Priscila Neri

##### TEXTO

Kelly Matheson  
Pedro Teixeira  
Priscila Neri

##### INVESTIGAÇÃO

Pedro Teixeira

##### COLABORAÇÃO

Flavio Siqueira Jr.

##### DESIGN E ILUSTRAÇÕES

Instinto (<http://instinto.me>)

#### EQUIPE ARTIGO 19 BRASIL

##### DIRETORA

Paula Martins

##### ACESSO À INFORMAÇÃO

Joara Marchezini  
Mariana Tamari  
Bárbara Paes  
Henrique Góes

##### PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE COMUNICADORES E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

Júlia Lima  
Thiago Fribida  
Alessandra Góes

##### INTERNET E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Laura Tresca  
Luiz Alberto Perin Filho

##### CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL

Camila Marques  
Pedro Teixeira  
Mariana Rielli  
Dennys Camara

##### COMUNICAÇÃO

João Penteadó  
Roberto Batista

##### ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Regina Marques  
Rosimeyri Carminati  
Yumna Ghani

##### CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

Belisário dos Santos Júnior  
Eduardo Panuzzio  
Malak Poppovik  
Luiz Eduardo Regules  
Marcos Fuchs  
Heber Araújo  
Thiago Donnini



**1**

## APRESENTAÇÃO

PÁG. 8



**2**

## COMO SURTIU A PESQUISA

PÁG. 14



**4**

## USO DO VÍDEO COMO PROVA NO PROCESSO

PÁG. 40



**5**

## ESTUDOS DE CASOS

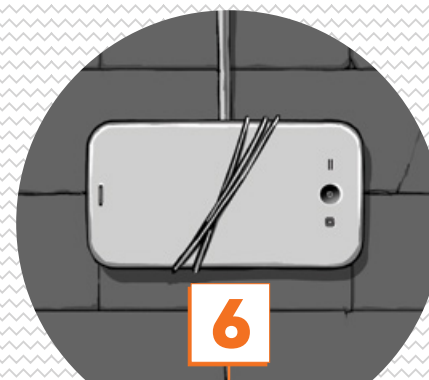
PÁG. 60



**3**

## INTRODUÇÃO

PÁG. 24



**6**

## PRÁTICAS BÁSICAS: MINIGUIA

PÁG. 134

# APRESENTAÇÃO

1



Câmeras por todos os lados - nas esquinas, em viaturas policiais, em fardas militares e nos celulares de bilhões de pessoas pelo mundo afora. Apesar de isto representar um aumento do vigilantismo, que muitas vezes é prejudicial para o direito à privacidade de milhares de pessoas, com cada câmera, surge o potencial de registrar imagens que podem servir de provas importantíssimas em investigações e dentro das cortes. Ainda assim, essa proliferação de câmeras --e as milhares de horas gravadas todos os dias-- ainda não conseguiram resultar em uma proliferação de justiça ou responsabilização. O potencial - desses vídeos servirem como uma força em prol da justiça - segue não-realizado.

O relatório **Vídeo como Prova Jurídica para Defesa dos Direitos Humanos no Brasil**, uma parceira da ARTIGO 19 e WITNESS, mostra que vídeos gravados corajosamente por testemunhas e videoativistas na linha de frente vêm sendo essenciais para expor a verdade em casos de violações aos direitos humanos. No entanto, a capacidade destes vídeos de efetivamente garantir justiça é uma promessa que ainda precisa ser plenamente explorada. Há inúmeros casos em que aqueles flagrados em vídeo cometendo graves violações continuam em liberdade. É um fenômeno global. No Brasil, basta fazer uma busca no YouTube por tortura policial para uma pequena amostra das barbaridades



que não enxergávamos antes. Na Guatemala, a condenação do ex-presidente Rios Montt foi revertida apesar das imagens em que ele aparece se vangloriando de estar no controle e comando das tropas responsáveis pelo genocídio de povos indígenas. E na cidade de Nova York, o policial que colocou o Eric Garner numa chave-de-pescoço ilegal que acabou com sua morte nunca sequer foi julgado. Esta pesquisa é um passo importante rumo à superação desta impunidade, tanto no Brasil quanto no resto do mundo.

Além de concluir que o fenômeno de mais vídeos ainda não se traduziu igualmente em mais justiça, a pesquisa e estudos de caso detalhados pela ARTIGO 19 e WITNESS demonstram que:

(i) Quando ocorre algum tipo de responsabilização em casos de violações de direitos humanos, em geral há algum vídeo da violação.

(ii) Em casos de violência policial em particular, a existência de algum vídeo se destaca como ferramenta importantíssima para fortalecer e acelerar os processos por justiça, desafiando a impunidade crônica que costuma resultar em inquéritos arquivados sem a devida investigação.

(iii) Há ainda uma dificuldade em analisar e avaliar o potencial do vídeo como prova, pois juízes dizem muito pouco (ou

nada) a respeito da influência de vídeos em suas decisões.

(iv) Trata-se de fenômeno relativamente novo e um caminho importante a ser trilhado por defensores, advogados, comunicadores, videoativistas e qualquer cidadão que possa vir a testemunhar e filmar uma violação de direitos humanos.

Em um recente relatório para o Conselho de Direitos Humanos da ONU, o relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, Christoph Heyns, escreveu “A tecnologia não deve ser vista como um fim – sem responsabilizações significativas ela é apenas mais barulho e fúria”. Esse relatório nos coloca mais um passo à frente na compreensão das várias jurisdições, protocolos, técnicas, etc., para assegurar a responsabilização e, por sua vez, assegurar que provas em vídeo não sejam somente mais barulho e fúria. A WITNESS acredita que esta pesquisa e os estudos de caso aqui detalhados servem como modelo a ser replicado em outras jurisdições ao redor do mundo, aprofundando cada vez mais o conhecimento coletivo sobre como o vídeo pode ser usado como prova para a defesa e promoção dos direitos humanos. É nossa obrigação assegurar que as pessoas arriscando suas vidas para filmar e denunciar abusos sejam recompensadas com mais respeito, verdade e justiça, tanto nas cortes quanto nos livros de história.

**COMO SURTIU  
A PESQUISA**

**2**



**WITNESS****SEE IT  
FILM IT  
CHANGE IT**

**A** WITNESS é uma organização sem fins lucrativos internacional fundada nos Estados Unidos em 1992 pelo músico e ativista Peter Gabriel, após a grande repercussão internacional que teve um vídeo gravado em 1991 por um cidadão, que filmou o brutal espancamento de Rodney King. Jr. pela polícia de Los Angeles.

As imagens transmitidas por televisão para todo o mundo geraram um debate internacional sobre violência policial e demonstraram o poder do vídeo não somente para documentar abusos como também para atrair a atenção do mundo.

Desde então a WITNESS tem aproveitado o poder do vídeo para ajudar ativistas de todas as partes do mundo, realizando treinamento e equipando pessoas para que possam utilizar o vídeo como instrumento para luta por direitos humanos, de forma cada vez mais efetiva e segura e de modo que os vídeos realmente façam a diferença.

## ARTICLE 19

A ARTIGO 19 é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em Londres no ano de 1986, tendo como principal objetivo proteger e promover o direito à liberdade de expressão e acesso à informação, previstos pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo este o motivo para adoção do referido artigo como nome da organização.

Este trabalho e a importância do tema permitiu a abertura de escritórios da organização na África, México e Brasil, o que permitiu à entidade participar ativamente da vida política do país e da região em que está inserido, permitindo um maior conhecimento da realidade destes locais, suas práticas e legislações, o que fez ao longo dos anos que a organização pudesse contribuir com pesquisas, estudos e publicações e a partir de 1991 passou a ter “status” consultivo junto a Organização das Nações Unidas – ONU<sup>1</sup>.

No Brasil, a ARTIGO 19 desenvolve atividades desde 2008 e tem participado ativamente das discussões sobre temas relacionados à comunicação social. Também desde 2012 a ARTIGO 19 vem realizando um monitoramento de violações graves à liber-

1. Cf. UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL. NGO information. Disponível em: <http://esa.un.org/coordination/ngo/search/search.htm>.

dade de expressão de comunicadores e defensores de direitos humanos, incluindo homicídios, agressões, ameaças, entre outros. A partir de 2013 também iniciou-se um monitoramento das violações cometidas pelo Estado Brasileiro em protestos sociais.

Foi a partir do envolvimento que estes temas ligados ao monitoramento de violações à direitos humanos ocorridos em contextos de exercício da liberdade de expressão e defesa de direitos humanos que a ARTIGO 19 e WITNESS se aproximaram. A experiência da WITNESS com o uso do vídeo para defesa e promoção dos direitos humanos se apresenta como uma ferramenta que pode auxiliar a atuação da ARTIGO 19 em seus programas jurídicos e de proteção de comunicadores e defensores de direitos humanos, do mesmo modo que a experiência da ARTIGO 19 pode auxiliar na atuação da WITNESS no uso do vídeo para defesa dos direitos humanos no Brasil.

A experiência internacional da WITNESS demonstrava que embora nas últimas décadas tenha havido uma grande multiplicação de câmeras pelo mundo e mais recentemente tenha



## HÁ UM HIATO ENTRE A CAPTAÇÃO DAS IMAGENS DE VIOLAÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS VIOLADORES OU A REPARAÇÃO ÀS VÍTIMAS

havia um “boom” com as câmeras no celulares e smartphones, resultando em milhares e até milhões de vídeos espalhados pela internet testemunhando violações de direitos humanos, isto não necessariamente se refletia em mais justiça sendo feita.

Há, portanto, um hiato entre a captação das imagens de violações de direitos humanos e a responsabilização dos violadores e/ou a reparação às vítimas dos danos causados. A WITNESS então iniciou uma pesquisa global sobre o uso do vídeo como prova jurídica nos sistemas jurídicos internacionais, como o Tribunal Penal Internacional e nacionais de alguns países, para buscar entender o que faltava para que os vídeos pudessem alcançar seu objetivo de efetivação dos direitos humanos.

Isso é essencial para a efetivação dos direitos humanos, mas é importante também porque em muitas situações e em muitas

regiões do mundo em que há conflitos graves pessoas estão literalmente arriscando suas vidas para gravar estes vídeos, com a esperança de que eles possam resultar em justiça.

Muitas vezes parte do problema reside justamente em uma falta de articulação ou “olhar comum” entre aqueles que gravam as violações – cidadãos, videoativistas, comunicadores – e aqueles que utilizam estas provas no sistema de justiça – advogados e defensores. Por vezes aquilo que os videoativistas acreditam serem provas das violações carecem de status probatório suficiente ou de elementos essenciais para prová-las. Do mesmo modo, advogados e defensores, buscam imagens que em situações reais de conflitos ou violações são difíceis ou impossíveis de conseguir ou mesmo podem representar riscos muito altos para quem filma.

Buscando dar alguma solução a estes problemas foi que a partir destas pesquisas e de suas descobertas a WITNESS foi elaborando padrões para o aprimoramento dos vídeos para que eles possuam qualidade técnica e estratégica suficiente para o seu uso no sistema de justiça e possam cumprir o papel a que se destinam.

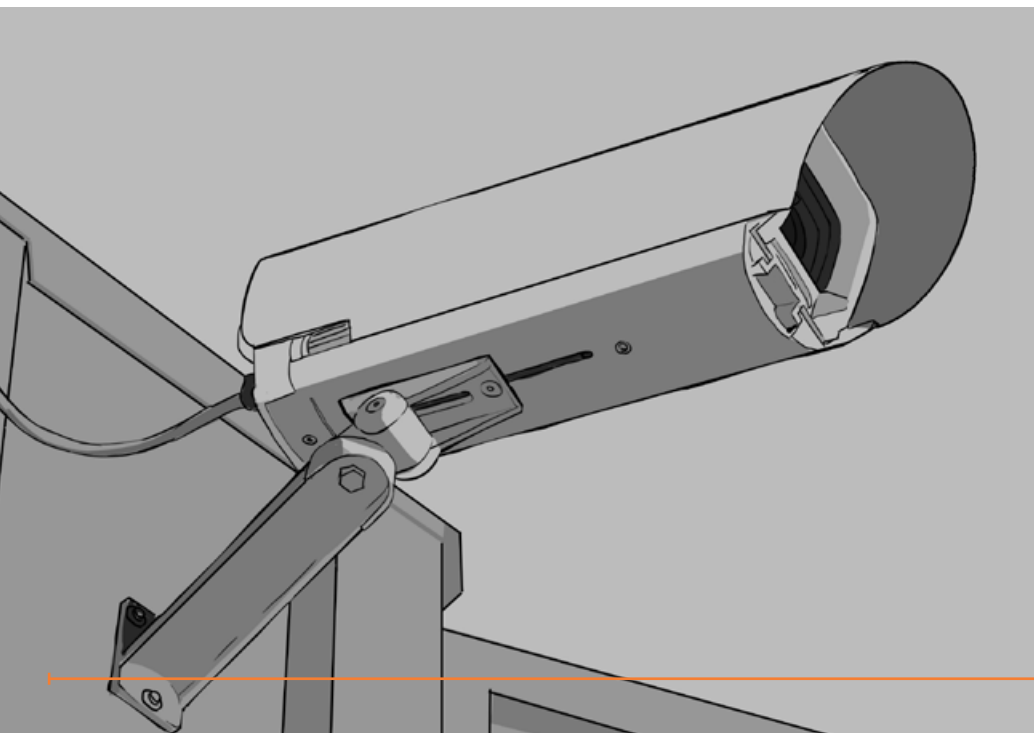
Neste sentido e também em consequência do estreitamento da parceria com a ARTIGO 19 no Brasil surgiu a necessidade de entender sobre o uso do vídeo como prova para defesa dos direitos humanos no sistema de justiça brasileiro.

Até então pouco se sabia sobre como o Poder Judiciário brasileiro entendia o vídeo como prova e quais seriam as necessidades de aprimoramento destes vídeos para que fossem mais efetivos em seu propósito.

Mesmo assim, havia indícios de que em muitos casos em que havia algum tipo de responsabilização ou reparação por violação de direitos humanos, ou a vítima seria alguém com cargo ou posição social de prestígio, o que em geral motivaria as investigações, ou havia algum ângulo vídeo filmado dos acontecimentos.

Em casos de violência policial por exemplo a tendência é que um vídeo filmado, tanto seja uma prova que garante a responsabilização, quanto faz com que haja repercussão que invariavelmente influencia o modo como são conduzidas as investigações, alterando o resultado comum que geralmente tende ao arquivamento dos casos.

As impressões prévias, assim, seriam de que o vídeo de fato possuía um papel importante na responsabilização ou



reparação por violação à direitos humanos perante o Poder Judiciário. Restava (e ainda resta em grande parte) saber como de fato se desenvolvem esses casos e quais são os padrões e estratégias que funcionam.

A presente pesquisa, portanto, é um passo inicial para esse objetivo de fazer com que os vídeos de violações à direitos humanos filmados por ativistas, videoativistas e pessoas que vivenciam diariamente estas violações, possam resultar em efetivação da proteção dos direitos humanos perante o sistema de justiça brasileiro.

Espera-se que esta publicação possa servir de orientação para videoativistas, ativistas, advogados e defensores de direitos humanos para pensar suas técnicas de coletas de vídeo e estratégias de utilização deles no sistema judiciário, a partir de experiências bem sucedidas e das lições e entendimentos que delas podem ser tiradas.

A primeira seção traz a pesquisa do uso de vídeo como prova no Brasil, a partir da análise de como a comunidade jurídica entende o uso do vídeo como prova, além de como o vídeo pode ser utilizado nos processos penais e civis no Brasil e por fim estudos de casos emblemáticos que ilustram questões importantes a serem avaliadas na estratégia de filmagem e atuação jurídica a partir da prova em vídeo.

A segunda seção desta publicação traz guias sobre como filmar, armazenar e divulgar os vídeos de modo a obter melhores resultados e de forma mais segura.



# INTRODUÇÃO

3



## VÍDEO COMO PROVA INEXPLORADO

**A** pesar da disseminação de câmeras na sociedade atual, seja em sistemas de vigilância públicos e privados, seja nas mãos das pessoas portando celulares e tablets, o que tem aumentado consideravelmente nas últimas décadas o número de evidências de crimes e violações de direitos humanos gravadas em vídeo, no Brasil ainda não foi dada a devida atenção ao tema Vídeo Como Prova Jurídica pela comunidade jurídica.

Seja pela doutrina (estudiosos do direito), seja pela jurisprudência (conjunto de decisões do judiciário) ou ainda pelos poderes legislativo e executivo, o tema praticamente não é objeto de discussão e, quando o é, ele é tocado muito superficialmente.

Em geral os estudos sobre o uso de vídeo, a que chamam de “captação ambiental de imagens”, se voltam a analisar a legalidade da captação ambiental nos diferentes espaços, públicos

e privados, e por diferentes agentes, Estado (através da polícia, investigadores, ministério público) e sociedade. Pouco ou nada se fala sobre o vídeo em si, como técnica, e sobre critérios para sua aceitação e avaliação no processo.

Sobre Vídeo Como Prova em primeiro lugar, é preciso saber que a Constituição Federal proíbe em seu art. 5º, LVI, nos processos, as provas obtidas por meios ilícitos, quais sejam o uso de tortura, a interceptação ilegal, violação de domicílio, entre outros. Do mesmo modo as provas ilícitas são proibidas pelo Código de Processo Penal (art. 156) e pelo Código de Processo Civil (art. 332).

Por este motivo se faz a consideração a respeito da captação das imagens (gravação do vídeo) se é permitida ou não por lei. Nesse sentido há consenso em afirmar que a gravação de vídeo em domicílios é ilegal, uma vez que a própria Constituição Federal garante à inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI).

Nos ambientes privados, que não sejam domicílios, por sua vez, os indivíduos ainda gozam de proteção à privacidade e a intimidade, por isto, nestes casos qualquer gravação de vídeo, que não seja consentida (ou seja, quando um terceiro grava sem que o gravado tenha conhecimento), dependerá de autorização judicial e somente poderá ocorrer em casos excepcionais, de maneira semelhante ao que ocorre na Lei de Interceptação Telefônica (Lei nº 10.217/2001). Entretanto esta regra se relaciona muito mais à atuação do próprio Estado, através de sua polícia investigativa, do que uma possível utilização por defensores de direitos humanos e videoativistas.

Já nos locais públicos, e aqui entra a atuação dos defensores de direitos humanos, testemunhas e videoativistas, há o con-

senso na doutrina e nos tribunais de que a gravação é lícita e independe de autorização judicial, uma vez que pela própria natureza do espaço público não há violação da intimidade dos indivíduos. Nos espaços públicos, portanto, é lícito e amplamente aceito o uso do vídeo como prova jurídica.

A doutrina jurídica, entretanto, tende a parar por aqui a análise sobre o uso do vídeo como prova jurídica, focando em sua legalidade e na questão da proteção das intimidades. Uma vez que há consenso de que é lícita e possível a gravação de vídeos em locais públicos, não há maiores discussões aprofundadas sobre questões técnicas e/ou éticas do uso do vídeo ou sobre como o vídeo deve ser avaliado pela justiça para sua admissibilidade no processo.

No âmbito do Poder Legislativo, sabe-se que não há legislação que abarque o uso do vídeo como prova jurídica. No máximo a já citada Lei de Interceptação Telefônica é usada em analogia para os casos de filmagens em locais privados.

O projeto do novo Código de Processo Penal também não trata especificamente do uso de vídeo.

Trata-se, portanto, de um assunto relativamente novo e um caminho a ser trilhado por defensores, advogados, comunicadores, videoativistas e qualquer cidadão que possua em mãos uma câmera e possa ser testemunha de uma violação de direitos humanos.

# DIREITOS HUMANOS

**Artigo 1.º**  
Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

**Artigo 2.º**  
Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou interdependente da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

**Artigo 3.º**  
Todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

**Artigo 4.º**

Ninguém pode ser mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o comércio de escravos, sob qualquer forma, são proibidos.

**Artigo 5.º**

Ninguém será submetido a tratamento cruel, sob



## O JUDICIÁRIO E OS DESAFIOS DA PESQUISA

**D**o mesmo modo que a doutrina também não se aprofunda no tema vídeo como prova, o Poder Judiciário, quando se depara com vídeos como prova jurídica dentro dos processos pouco se aprofunda nas análises técnicas sobre o próprio vídeo, sobre questões de admissibilidade, questões de valoração da prova ou mesmo questões éticas envolvendo o conteúdo filmado.

A pesquisa se baseou em uma análise mais qualitativa de acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), e dos Tribunais de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Além disso foram escolhidos alguns casos emblemáticos para uma análise mais aprofundada do uso de vídeo, envolvendo todas as etapas do processo penal ou civil (desde a divulgação do vídeo na mídia, passando pelas fases investigativas, até o processo em si).



As descobertas sobre a análise geral dos acórdãos encontrados demonstra que, apesar da existência de vídeo no processo como prova dos fatos, os juízes, desembargadores e ministros, pouco se aprofundam em sua análise. Mesmo que o vídeo seja a prova principal do processo há pouca ou nenhuma discussão nas decisões.

Um dos grandes problemas enfrentados pela pesquisa diz respeito ao fato de que mesmo nos casos em que há vídeo como prova, os juízes, desembargadores e ministros, não transcrevem em suas decisões (que são públicas) detalhadamente as questões sobre o vídeo e o conteúdo do vídeo em si. Em muitas decisões a menção do vídeo se resume a uma frase ou a um breve comentário. Desta forma fica difícil avaliar qual foi o real impacto do vídeo na decisão dos magistrados. Sabe-se muitas vezes, pelo teor da decisão ou mesmo pelo desfecho do caso que impacto houve, mas isto pouco ajuda para avaliar quais foram os aspectos positivos e negativos do uso do vídeo, quais são as estratégias de filmagem que realmente funcionam, quais devem ser aprimoradas e quais devem ser revistas.

A situação atual do vídeo como prova é, portanto, não há parâmetros e padrões conhecidos que tenham sido estabelecidos pelo Poder Judiciário para a análise dos vídeos. É possível que haja a aplicação de critérios gerais de aceitação e avaliação de provas, entretanto não há registros de parâmetros específicos para avaliação de vídeos.

Esta ausência de padrões, ou critérios, tem um duplo aspecto, podendo ter reflexos tanto positivos quanto negativos. Por um lado, é bom para a disseminação do uso do vídeo como prova que o Poder Judiciário não se debruce demasiado na busca

por critérios e padrões para o uso do vídeo e muito menos que estabeleça critérios de admissibilidade. Quanto mais abertas as possibilidades de seu uso mais potencial ele terá para ser um instrumento democrático, permitindo que todo cidadão com uma câmera seja uma pessoa apta a colher provas para a proteção dos direitos humanos.

Por outro lado, a falta de padrões leva ao que o mundo jurídico chama comumente de “insegurança jurídica”, que é justamente essa falta de critérios que não permite à pessoa antever o resultado de uma ação e adaptar, assim, sua conduta. Em outras palavras, se sabemos quais critérios o juiz avalia quando analisa um vídeo como prova em um processo, podemos adaptar e aprimorar as técnicas para filmar ou mesmo a estratégia para utilizar o vídeo. Em contrapartida, se não conhecemos os critérios não temos parâmetros para nossa atuação e ficamos a mercê do entendimento de cada juiz sobre o uso do vídeo como prova, daí a insegurança jurídica.

Isso tende, contudo, a ser modificado. É notório o aumento do uso de vídeo em casos de defesa de direitos humanos nos últimos tempos. Recentemente, em junho de 2015, a descoberta de novas imagens gravadas por câmeras de segurança instaladas nas proximidades de uma Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, motivaram a reabertura do caso Amarildo pelo Ministério Público. Amarildo desapareceu em julho de 2013 após ter sido detido por policiais militares na porta de sua casa e levado para um posto da UPP. As novas imagens mostram a presença de policiais do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) em uma viatura que passa por este posto da UPP e retorna com um volume (que acredita-se

pode ser o corpo de Amarildo) na parte de trás.<sup>2</sup>

Também no Rio de Janeiro, vídeos gravados pelas câmeras de segurança instaladas nas próprias viaturas policiais estão sendo utilizadas para investigação de casos como do adolescente Matheus Alves supostamente executado pela Polícia Militar após ser detido acusado de praticar assaltos<sup>3</sup> em junho de 2014 e o homicídio da jovem Haíssa Vargas, cujo carro em que estava foi confundido com um outro veículo que os policiais militares perseguiram.<sup>4</sup>

Em São Paulo, em setembro de 2014, diversas pessoas gravaram com celulares a morte do vendedor ambulante Carlos Augusto Muniz. Ele foi morto com um tiro na cabeça disparado por um policial militar que realizava a prisão de um outro vendedor ambulante e disparou contra Carlos, que, juntamente com outras pessoas, pedia a liberação do rapaz que estava sendo detido.<sup>5</sup> O caso de Carlos é emblemático pois demonstra um outro lado da análise dos vídeos pelo judiciário: a disputa de narrativas a cerca de um mesmo vídeo.

Por mais que o vídeo claramente demonstre a autoria da morte e tenha elementos suficientemente claros demonstrando que a ação do policial foi desproporcional e desnecessária, a juíza que havia decretado sua prisão preventiva determinou, após ver o vídeo pela internet, conforme afirmou em decisão,

2. Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/viuva-do-pedreiro-amarildo-comemora-reabertura-de-inquerito.html>

3. Fonte: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/07/menos-dois-diz-pm-acusado-de-executar-menor-de-idade-no-rio.html>

4. Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/01/justica-decreta-prisao-de-pms-acusados-de-matar-haissa-no-rio.html>

5. Fontes: <http://noticias.r7.com/jornal-da-record/exclusivo-video-mostra-momento-em-que-pm-mata-camelos-com-tiro-na-cabeca-em-sp-19092014>; [http://brasil.elpais.com/m/brasil/2015/04/16/politica/1429136121\\_021290.html](http://brasil.elpais.com/m/brasil/2015/04/16/politica/1429136121_021290.html)

## OS VÍDEOS GRAVADOS POR CELULARES TEM AUMENTADO BASTANTE ESSE TIPO DE PROVA

sua liberação. Em abril de 2015 o caso foi arquivado.

Em janeiro de 2015 novamente no Rio de Janeiro um garoto de apenas 15 anos, Alan de Souza, gravou a própria morte com seu celular, após policiais terem atirado sem justificativa contra ele e um amigo. Sem o vídeo este seria provavelmente mais um caso a ser registrado pela polícia como autos de resistência, expediente usado para registrar mortes como sendo “resistência” ou “confronto” da polícia com criminosos.<sup>6</sup>

Estes e outros casos indicam este crescimento do uso do vídeo como prova jurídica para a defesa dos direitos humanos e sobretudo os vídeos gravados por celulares tem aumentado bastante este tipo de prova. Isto sem dúvida demonstra que a tendência é que cada vez mais advogados, defensores, ativistas, promotores e juízes se debruçam sobre o tema, para entender cada vez mais quais são seus aspectos positivos, negativos e suas potencialidades.

6. Fontes: <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/o-menino-que-filmou-sua-propria-morte-e-desmontou-uma-farsa-da-pm-do-rio/>



## HORIZONTE PROMISSOR

**T**endo este cenário em vista, a avaliação é de que o horizonte do vídeo como prova jurídica é promissor e tende a ser uma ferramenta essencial para a garantia dos direitos humanos no Brasil, via sistema de justiça.

Nesse sentido, é importante que cada vez mais midiativistas se articulem com o propósito não somente de documentar casos de violações de direitos humanos, mas com um olhar para as possíveis utilizações dos vídeos perante o sistema de justiça de modo a efetivar esses direitos. Seja para inocentar alguém acusado injustamente, seja para responsabilizar um agressor por violações cometidas, o vídeo utilizado com um olhar na futura utilização pode ser uma das formas mais efetivas de garantia e defesa dos direitos humanos.

Também é importante, do lado dos operadores do direito (advogados, defensores, etc.) que tenham esse olhar de como o vídeo pode ser um importantíssimo aliado no trabalho perante



os órgãos do sistema de justiça. O contato com midiativistas, nesse sentido, é essencial para obtenção de provas em vídeo que são por vezes muito mais sólidas do que testemunhos ou argumentações, que podem ser mais facilmente descreditadas pelos opositores ou mesmo por juízes menos garantistas dos direitos humanos.

Atualmente o que se tem visto é o trabalho posterior por advogados e defensores, de busca de vídeos junto a midiativistas, para atuação nos casos de defesa de direitos humanos, ou mesmo o vídeos gravados por testemunhas de passagem, as vezes sem muita qualidade, que chegam às mãos de advogados e defensores.

De fato esta atuação tem sido, em muitos casos, efetiva, mas acredita-se que um trabalho de articulação e previamente estruturado, com estratégias definidas tanto sobre como filmar, o que filmar, onde filmar, podem aperfeiçoar ainda mais o uso do vídeo como prova jurídica para garantia de direitos humanos.

Isso é sobretudo verdadeiro no contexto de protestos urbanos, que contam cada vez mais com uma articulação em midiativistas, e no qual já são esperadas alguns tipos de repressão dos agentes do estado, o que facilita a elaboração de um “plano de ação” para registrar as violações.

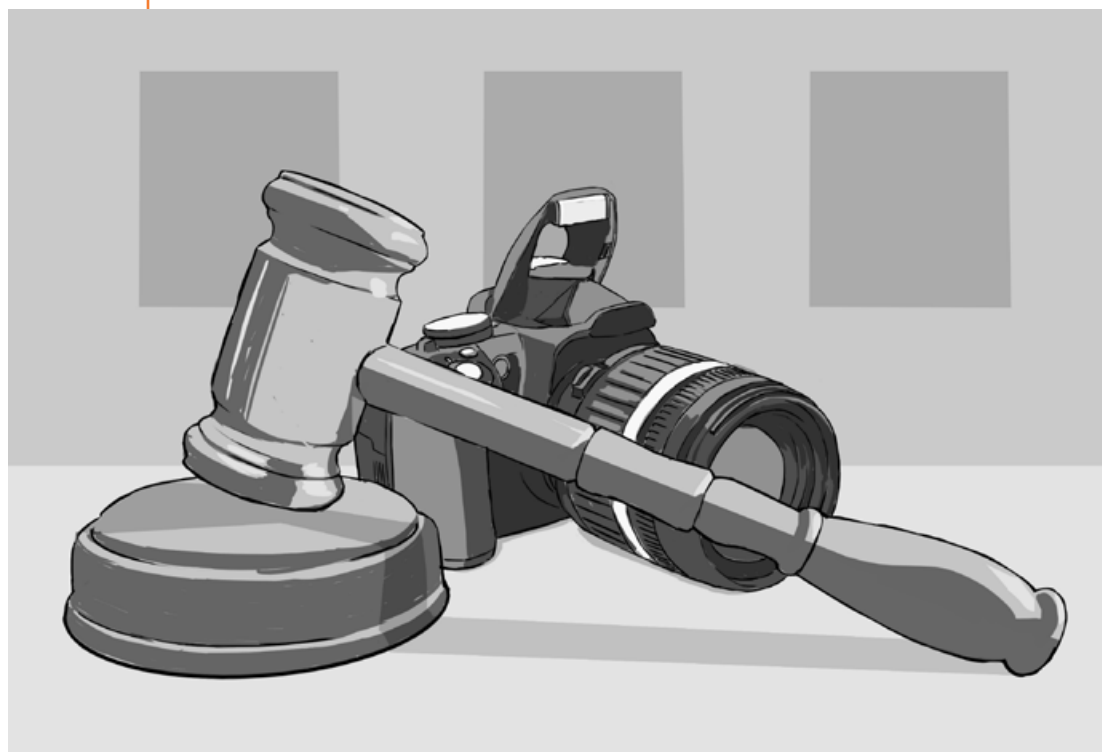
Também é cada vez mais verdadeiro nos contextos de violência em favelas e periferias urbanas e há cada vez mais redes de ativistas dispostos a registrar as violações e mobilizar para mudar o cenário de violência e repressão.

A articulação prévia e a estratégia definida garantem melhor aproveitamento das potencialidades dos vídeos para defesa dos direitos humanos, resultando em provas mais consistentes

e que podem levar a efetivação dos direitos e responsabilização dos violadores.

Espera-se que esta pesquisa, a partir dos casos emblemáticos que aqui serão apresentados possam ser um guia que auxilie defensores de direitos humanos, ativistas, midiativistas e qualquer pessoa com uma câmera a pensar o uso do vídeo como ferramenta e estratégia para a defesa e promoção dos direitos humanos no sistema de justiça.

Este é um pequeno passo para um processo que tende (e deve) se intensificar cada vez mais.





**USO DO VÍDEO  
COMO PROVA  
NO PROCESSO**

# PROVA CRIMINAL

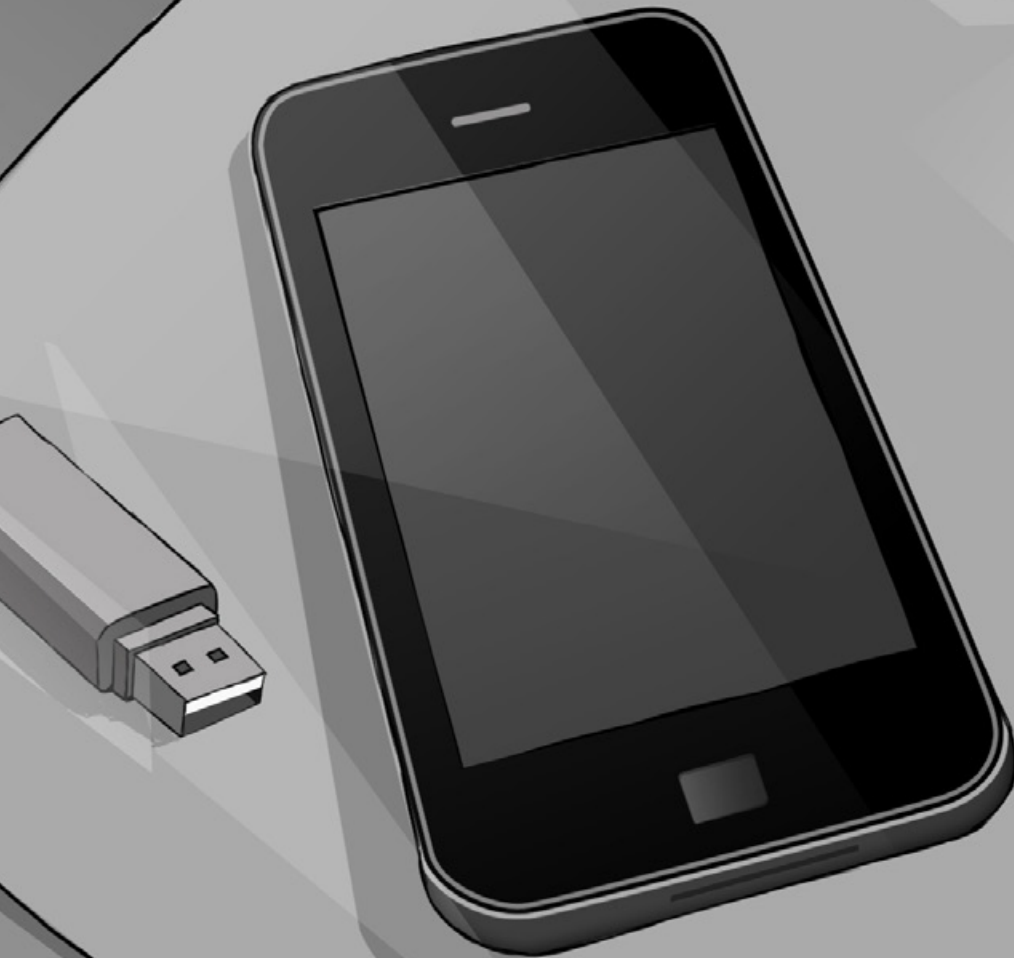
## PROVA NOS PROCESSOS PENAIS E CÍVEIS

**E**sta próxima seção é dedicada a explicar de forma simplificada e resumida para defensores e videoativistas como funcionam as provas nos processos penal e civil e em que momentos é possível a utilização do vídeo.

O objetivo desta seção é prover noções gerais sobre o processo e as possibilidades de uso do vídeo perante o sistema de justiça e, assim, facilitar o diálogo entre videoativistas e advogados, auxiliando na elaboração de uma estratégia comum.

Tanto o processo penal quanto o processo civil aceitam como prova todos os meios que sejam lícitos, ainda que não estejam expressamente descritas nos códigos de processos (as chamadas “provas atípicas”).

De igual forma ambos os códigos determinam que o juiz deve apreciar livremente as provas desde



que em suas decisões fundamente os motivos pelos quais chegou à determinada conclusão (princípio do livre convencimento motivado do juiz – Constituição Federal, art. 93, IX; Código de Processo Penal art. 155 e Código de Processo Civil art. 131).

Isto significa que o vídeo não tem necessariamente um peso maior do que outras provas no processo, como as declarações de testemunhas, declarações de autoridades, documentos, etc. Assim, o vídeo deve ser inserido no processo como uma das provas e é o juiz quem deverá decidir, a partir da análise conjunta de todos os elementos e provas do processo, o seu valor.

É muito importante compreender que a partir do momento que um vídeo é apresentado como prova em um processo judicial, ele pode ser utilizado também pela outra parte. Assim, pode ser que o vídeo contenha elementos que sejam utilizados por ambas as partes em suas alegações ou ainda que seja utilizado como prova em outro processo.

Ainda, todas as provas do processo devem ser submetidas ao contraditório, ou seja, à contra-argumentação da outra parte (CF, art. 5º, LV), e podem ser questionadas, inclusive quanto à sua veracidade. Todas as provas no processo, o vídeo no caso, podem en-

tão estar sujeita à análise por peritos judiciais, indicados pelo juiz.

A seguir um breve resumo das fases dos processos penal e civil e dos momentos de utilização do vídeo como prova.

### ABREVIações

<b>Art.</b>	Artigo
<b>CC</b>	Código Civil
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CP</b>	Código Penal
<b>CPC</b>	Código de Processo Civil
<b>CPM</b>	Código Penal Militar
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal

## PROVAS NO PROCESSO PENAL

### • INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial é um procedimento que serve para preparar a ação penal. Ele é conduzido pelas Polícias civil, militar e/ou federal e sua finalidade é apurar as infrações penais e sua autoria. (CPP, art.4)<sup>7</sup>

O objetivo é colher provas urgentes necessárias ao esclarecimento dos fatos investigados, para auxiliar o Ministério Público, que irá entrar com a ação penal pública. Existe ainda a possibilidade da ação penal ser privada, ou seja, não é o poder público que processará o autor do crime e sim a própria vítima. Neste caso as provas colhidas no inquérito vão servir para que a vítima entre com a ação penal contra o autor do crime perante o Poder Judiciário.

O inquérito transita entre a Polícia – ficando na delegacia onde o delegado determina que os investigadores colham provas do crime, convoca testemunhas para interrogatório, pede análises dos peritos policiais – e o Ministério Público – que também pode requerer diligências (interrogatório de uma testemu-

<sup>7</sup> ROMANO, Rogério Tadeu. *Do Inquérito Policial e da Investigação Criminal Promovida pelo Ministério Público*. Disponível em: <http://www.jfrn.jus.br/institucional/biblioteca/doutrina/Doutrina265-do-inquerito-policial.pdf>

na, colheita de uma prova) (CPP, art. 13, II). A vítima também poderá solicitar diligências policiais (pedir que interroguem alguém suspeito, pedir que verifiquem algum local). Este pedido da vítima poderá ou não ser atendido, de acordo com o entendimento da autoridade policial (CPP, art. 14).

O vídeo pode ser apresentado durante o inquérito como prova (CPP, art. 6, III), ou mesmo ser utilizado pela vítima ou seu representante (no caso de pessoa menor de idade ou incapaz de responder por seus atos, como pessoas com deficiências mentais) para pedir à polícia que inicie uma investigação (CPP, art. 5º, II). Poderá ainda ser apresentado à polícia como prova de um crime por qualquer pessoa, pedindo para que se inicie a investigação (CPP, art. 5º, §º).

Resumindo: qualquer pessoa, incluindo a vítima ou seu representante, pode levar um vídeo como prova de uma violação de direitos humanos à polícia, seja para denunciar alguma violação e assim pedir que se inicie uma investigação, seja para complementar uma investigação já em curso fornecendo o vídeo como prova adicional.

Finalizada toda a investigação do inquérito, ele é encaminhado ao Ministério Público, que poderá:

- i) oferecer a denúncia ao Juiz (que significa entrar com a Ação);
- ii) pedir arquivamento do inquérito;
- iii) enviar de volta à Polícia para novas investigações.

### • **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Cabe ao Ministério Público conduzir a ação penal pública (CF, art. 129, I e Lei 8.625/93, art. 25, III). Isso significa que, no caso da ação penal pública, o Ministério Público conduzirá a Acusação, será o “advogado de acusação”.

O Ministério Público deve exercer a defesa dos direitos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual. Nesse sentido, pode receber denúncias de irregularidades, e a partir daí promover a apuração do caso e tomar as medidas cabíveis (Lei. 8.625/93, art. 27, par. único, I).

Assim, o Ministério Público pode receber vídeos com denúncias de crimes e violações criminais a direitos humanos, e então irá requisitar a instauração de um inquérito na Polícia (CPP, art. 5º, II).

Os Promotores tem o dever de atender qualquer pessoa, e tomar as providências cabíveis (Lei. 8.625/93, art. 32, II). Portanto, qualquer um pode levar um vídeo como denúncia ao Ministério Público para que ele promova a investigação criminal e a ação penal.

Este pode ser um caminho a ser considerado caso a pessoa se sinta intimidada em apresentar o vídeo em uma delegacia de Polícia, sobretudo em casos em que a denuncia se tratar de violência policial.

### • **PROCESSO PENAL**

O processo penal admite qualquer tipo de prova, ainda que não esteja prevista expressamente no Código de Processo Penal. A gravação de vídeo (captação ambiental de imagens) é aceita



pelo direito como um meio de pesquisa, meio de investigação ou meio de obtenção de provas.<sup>8</sup> Ou seja, é um meio legítimo para produção de uma prova.

Existem, contudo, algumas restrições para que as imagens possam ser utilizadas, quer dizer, para que sejam permitidas dentro da lei, tendo em vista o direito à intimidade.

Assim, não é permitida a gravação no domicílio de um indivíduo, ou local semelhante. Da mesma forma, a gravação em ambientes privados (empresa, escritório, por exemplo) depende de autorização judicial. Já a gravação em locais públicos, onde não há proteção ao direito a intimidade, é possível por qualquer pessoa, sem depender de qualquer autorização judicial.<sup>9</sup>

As imagens resultado da gravação, estas sim são tidas como meio de prova (a prova em si) e se realizadas fora do processo (gravações feitas antes de ser instaurado um processo, em ambientes públicos) são consideradas como **documento<sup>10</sup> e assim possuem as mesmas garantias dadas pelo processo penal a todos os tipos de documento (como documentos escritos, por exemplo: cartas).**

Dentro do processo penal, em regra é possível apresentar documentos a qualquer momento (CPP, art. 231). Isso quer dizer, que ainda que haja momentos específicos nos quais as partes devem falar, sempre que houver um documento novo (vídeo)

8. BECHARA, Fábio Ramazzini e DEZEM, Guilherme Madeira. *Captação Ambiental de Imagens: Usos e Limites. Estudos de Processo Penal*. Scor Tecci Editora.

9. MOTA, Luig Almeida. *O fenômeno da interceptação ambiental. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 abr. 2013. Disponível: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.42988&seo=1>*

10. BECHARA, Fábio Ramazzini e DEZEM, Guilherme Madeira. *Captação Ambiental de Imagens: Usos e Limites. Estudos de Processo Penal*. Scor Tecci Editora.

## A GRAVAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS É POSSÍVEL POR QUALQUER PESSOA, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

ele pode ser apresentado a qualquer momento, via de regra.

O juiz poderá também determinar a produção antecipada das provas antes de iniciada a ação penal, se entender que são urgentes e relevantes (CPP, art. 156, I).

No caso do réu, quando é citado pessoalmente por oficial de justiça para responder um processo criminal, tem 10 dias para responder a Acusação (este prazo pode variar dependendo do tipo de crime, que muda a forma do processo, mas o prazo sempre virá especificado na citação, que é um documento que será entregue pelo oficial de justiça contendo os dados do processo).

Na resposta, o acusado já deve apresentar os documentos e provas que quer produzir durante o processo. Deve, portanto, apresentar o vídeo em sua resposta (anexando à petição de defesa ou colando alguns frames no próprio documento, por exemplo) ou já informar que pretenderá exibir o vídeo como prova em audiência (CPP, art. 396-A).

As provas então deverão ser produzidas, ou seja, mostradas

ao juiz, durante a audiência de instrução e julgamento (art. 400, CPP), que é a audiência em que são ouvidas as testemunhas, são mostradas as provas e os advogados fazem suas alegações. A audiência pode ser realizada em mais de uma data, então o juiz sempre especificará quais serão as partes e testemunhas a serem ouvidas. O vídeo deverá ser, portanto, apresentado na audiência em que a parte for convocada para apresentar suas provas.

Cabe ressaltar que nem todos os tribunais e fóruns e nem todas as salas de audiência possuem equipamentos para a exibição de vídeos, então é necessário verificar com antecedência se há equipamento (projeter, televisão, tela, etc.) e caso não haja se é possível o próprio videoativista ou advogado levar o equipamento necessário.

Uma outra alternativa é imprimir quadros com cenas chave do vídeo para exibição ao juiz durante a audiência.

#### ● **TRIBUNAL DO JÚRI LEI N° 11.689/08**

No Tribunal do Júri são julgados os crimes contra a vida, incluindo:

- ▶ **Homicídio doloso, simples, privilegiado ou qualificado (CP art. 121, §§1º e 2º)**
- ▶ **Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (CP art. 122)**
- ▶ **Infanticídio**
- ▶ **Aborto provocado pela gestante, ou com seu consentimento (CP art. 124) ou por terceiro (CP art. 125 e 126)**

O Tribunal do Júri (ou Júri Popular) é composto de cidadãos maiores de 18 anos que se alistam ou então são indicados (sorteados). O Júri Popular é uma garantia de que nos crimes mais graves o réu terá o direito de ser julgado por cidadãos comuns, como ele, garantindo assim que o julgamento reflita um pouco o pensamento da sociedade em geral sobre aquele crime.

No Tribunal do Júri, o juiz recebe a denúncia ou a queixa do Ministério Público (que são os documentos que dão abertura a ação) e determina a citação do acusado para responder por escrito no prazo de 10 dias. Nesta resposta o acusado deve especificar as provas que pretende produzir, no caso o vídeo.

O juiz então marcará uma audiência de instrução, onde todas as provas deverão ser produzidas. Nesse momento o vídeo deverá ser exibido (levando em consideração o que foi falado anteriormente sobre a questão técnica da exibição).

Se o Juiz entender que o fato trazido pela acusação realmente ocorreu e que há indícios suficientes de que foi o réu quem cometeu ou participou ele irá pronunciar o acusado, o que significa que ele declara que é admissível a acusação formulada pelo Ministério Público e submete então o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Recebido o processo, o Presidente do Tribunal do Júri determinará que as partes indiquem as testemunhas que irão depor em até 5 dias. Nessa oportunidade, poderão também juntar documentos (vídeo).

O vídeo então deverá ser mostrado durante a audiência de instrução, em que estarão presentes o juiz presidente do Tribunal do Júri, os jurados, o Ministério Público, o assistente de acusação, o advogado do acusado, a vítima (se houver), e o réu.

Durante o Júri, qualquer documento que seja apresentado deve ser protocolado com 3 dias úteis de antecedência, para que a outra parte tenha a possibilidade de ver a prova e de preparar uma contra-argumentação. Caso não seja protocolada 3 dias úteis antes a prova não poderá ser apresentada na audiência.

No Tribunal do Júri, quem decidirá se o réu é culpado ou não serão os jurados, que após ver toda a audiência, as provas, as testemunhas e as alegações do Ministério Público e da defesa, irão responder a questões como “O réu é culpado?”.

O vídeo, seja apresentado pelo réu para se defender de acusação injusta, seja para confirmar a acusação de uma violação de direitos humanos, deve então também ser focado para os jurados.

Vídeos em que seja necessária uma edição (sempre mantendo o arquivo original) para apresentação na audiência devem levar em consideração que deve ajudar o convencimento do Júri, além do convencimento do juiz, que é quem determinará a pena.

### • JUSTIÇA MILITAR

Os crimes cometidos por militares (polícias, bombeiros, forças armadas) contra civis são julgados pela Justiça Militar (CPM, art. 9 e 10), com exceção dos crimes dolosos (intencionais) contra a vida (ex: homicídio, lesão corporal), que são de competência do Tribunal do Júri.

O procedimento, entretanto, é parecido, e o vídeo pode ser apresentado como denúncia para o Ministério Público Militar ou para a autoridade militar, que deverão requisitar a instauração de Inquérito Policial Militar para apuração dos fatos.

Após o inquérito, se houver prova de que o fato constitui crime e de indícios suficientes de autoria, o Ministério Público oferece a denúncia e é iniciado o processo (CPM, art. 30).

O Ministério Público funcionará como acusação, mas a vítima poderá entrar no processo como assistente, auxiliando na acusação (CPM, art. 60). Sendo assistente é possível propor meios de provas e apresentar documentos, como o vídeo (CPM, art. 65).

O acusado será então julgado pelo Conselho de Justiça (CPM, art. 437).



### ◆ AÇÃO CIVIL PÚBLICA

No âmbito civil, existe a Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) para defender interesses coletivos e difusos, interesses que não são de apenas uma pessoa, mas de todas. Esta ação serve para defender interesses como o meio ambiente, o direito do consumidor, a ordem econômica e urbanística, a honra e a dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, o patrimônio público e social, e outros interesses coletivos (art. 1º, Lei nº 7.347/85).

Serve para defender os interesses coletivos contra atos ou leis inconstitucionais ou ato ilegal que cause lesão à coletividade.<sup>11</sup>

Os dois principais órgãos que podem atender às demandas do público e entrar com a Ação Civil Pública são o Ministério Público (CF, art. 129, III e Lei 8.625, art. 25, IV, e Lei 7.347/85, art. 5º, I) e a Defensoria Pública (Lei nº 11.448/2007).

Assim, se o seu vídeo demonstrar uma situação em que direitos da coletividade estão sendo lesados, pode ser estrategicamente interessante apresentá-lo ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, para que entre com uma Ação Civil Pública contra o responsável.

**EXEMPLO 1:** vídeo mostrando uma fábrica que polui um rio, ou uma empresa depositando lixo em local proibido próximo à um rio. Estes vídeos podem ser utilizados como prova para entrar com uma Ação Civil Pública contra a fábrica/empresa por danos ao meio ambiente, que não é um interesse individual, mas sim de toda a coletividade.

**EXEMPLO 2:** A Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Civil Pública contra o Estado de São Paulo porque a Polícia Militar estava cerceando o direito de manifestação e de reunião dos cidadãos do Estado. Foram utilizados, entre outras provas, vídeos de manifestações, tanto políticas quanto culturais e festivas (como blo-

<sup>11</sup>. COSTA, Kalleo Castilho. *Ação Popular e Ação Civil Pública*. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9888&revista\\_caderno=9](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9888&revista_caderno=9). Acesso em 10 de outubro de 2014.

co de carnaval e comemorações) para demonstrar que a Polícia Militar estava ilegalmente coibindo o direito de manifestação e de reunião dos cidadãos, através do uso da força, dispersão dos atos, uso de armas menos letais.<sup>12</sup> (*Mais informações sobre este caso na seção Estudos de Casos*).

Neste segundo exemplo, um vídeo de um agente policial agredindo um manifestante pode, por exemplo, servir como prova em um caso individual, mas um conjunto de vídeos, demonstrando uma situação recorrente, foi utilizado como prova de que o Estado de São Paulo estava cerceando o direito de manifestação e reunião de toda a coletividade.

Como tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública tem legitimidade para propor a Ação Civil Pública, a escolha entre um e outro pode ser feita baseada em critérios de como estes órgãos têm trabalhado e defendido questões ligadas a direitos humanos em cada estado do Brasil. Alguns estados ainda não possuem uma Defensoria Pública e em outros ela é ainda muito recente, mas onde ela existe têm se demonstrado sensível às questões de Direitos Humanos.

Por outro lado, o Ministério Público pode instaurar um Inquérito Civil (CF, art. 129, III e Lei nº 7.347/85, art. 8, §1º) possuindo poderes para investigar e colher provas sobre a situação a ser denunciada, e a partir do Inquérito Civil, se houver indícios suficientes da autoria do fato e da existência da violação, o Ministério Público entrará com a Ação Civil Pública. Então caso a

<sup>12</sup>. *Ação Civil Pública (processo nº 1016019-17.2014.8.26.0053)*. Disponível em: [http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/0/ACP\\_-\\_direito\\_de\\_reuniao\\_-\\_VERSAO\\_FINAL\\_3.pdf](http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/0/ACP_-_direito_de_reuniao_-_VERSAO_FINAL_3.pdf)

## UM CONJUNTO DE VÍDEOS FOI UTILIZADO COMO PROVA DE QUE O ESTADO DE SÃO PAULO CERCEAVA O DIREITO DE TODA A COLETIVIDADE

ação necessite de mais investigação o Ministério Público pode ser órgão mais adequado.

Também é possível que uma associação legalmente constituída há pelo menos um ingresso com a Ação Civil Pública, desde que suas finalidades institucionais contidas em estatuto tenha pertinência com o tema proposto na ação. Nesse caso é importante que essa associação esteja estruturada e planejada para acompanhar o trâmite da ação, que pode se prolongar por alguns anos.

### ◆ AÇÕES "COMUNS"

As principais ações civis que existem são as de obrigação de fazer e não fazer (em que você pede para que o juiz obrigue a pessoa a fazer algo que ela já é obrigada, mas não está fazendo, ou pede para que uma pessoa que está realizando uma ação que está afrontando seus direitos pare de realizar tal ato) e os pedidos de indenização por danos materiais e danos mo-

rais (são indenizações por danos já ocorridos). Uma mesma ação pode ter vários pedidos, cumulando pedidos de obrigações com pedidos de indenização.

Por exemplo: No caso da Ação Civil Pública da Defensoria, mencionado anteriormente, há pedido para que o Estado de São Paulo elabore um protocolo de atuação de sua Polícia Militar, respeitando as garantias constitucionais, os direitos humanos e padrões internacionais sobre uso da força. Além disso, há pedido de indenização pelos danos já praticados pelo Estado contra sua população. Esta mesma lógica serve também nas ações individuais (ações "comuns").

A propositura da ação pode ser feita no Juizado Especial Cível, e pode ser feita sem advogado, nas causas com valor de até 20 salários mínimos ou com a contratação de advogado nas causas com valor de até 40 salários mínimos.

A vantagem do Juizado Especial Cível é que o trâmite do processo é mais rápido que nos processos comuns, e também requer menos formalidades.

Entretanto, o Juizado Especial Cível só pode julgar causas de menor complexidade, o que pode não se adequar a uma causa de direitos humanos que utilize vídeo como prova, dada a necessidade de análise do vídeo, possivelmente perícia, etc. No caso de não ser possível a utilização do Juizado Especial Cível (ações acima de 40 salários mínimos e/ou de maior complexidade) a ação deverá ser proposta em um Fórum Comum Cível.

Para entrar com uma ação cível no Fórum Comum é preciso constituir um advogado. Na petição inicial, já devem ser especificadas todas as provas que o autor da ação quer produzir ao longo do processo (CPC, art. 282, VI). Portanto, desde a propo-

sição da ação é preciso especificar o vídeo (através de um link ou a menção da existência do vídeo, por exemplo).

Recebida a Ação, o juiz determinará a citação do réu, que é o ato para informar sobre a existência do processo, e o réu então deverá apresentar sua defesa, chamada Contestação.

Caso seja o réu quem detém o vídeo, ele deve ser também especificado já na Contestação, junto com as demais provas que o réu pretenderá mostrar ao longo do processo (CPC, art. 300).

Após a resposta do réu, o juiz deverá chamar as partes para uma audiência de instrução. É neste momento que o vídeo deve ser apresentado ao Juiz (CPC, art. 336).

Caso durante o decorrer do processo um novo vídeo for gravado documentando um fato novo, relacionado ao processo, é possível juntá-lo através de uma petição informando esta situação (CPC, art. 397).

O vídeo será tido como verdadeiro e como uma das provas do processo, caso não seja impugnado (contestar a veracidade) pela outra parte (CC, art. 225). Caso a outra parte impugne o vídeo, então o juiz nomeará um perito com conhecimento técnico para avaliar o vídeo (CPC, art. 145 e art. 421).

As partes, tanto autor quanto o réu, deverão indicar um assistente técnico (um “perito particular”) que deverá apresentar quesitos, que são perguntas a serem respondidas pelo perito durante a avaliação do vídeo (CPC, art. 421, §1º, I e II). A importância destas perguntas é poder destacar os aspectos relevantes quanto à questão técnica do vídeo a serem mostrados para o juiz e também guiar, de certa forma, a avaliação do perito.

O relatório do perito servirá de base para o juiz julgar a causa, mas não necessariamente o juiz irá decidir de acordo com

o perito, podendo se apoiar em outros elementos e provas do processo (CPC, art. 437).

Por fim, com ou sem necessidade de perito, ao final da instrução (audiências, provas, argumentações) do processo, o juiz proferirá uma Sentença, que será obrigatória entre as partes. Em geral, o descumprimento da decisão pode acarretar multas altas, impostas por descumprimento ou por dia.



# ESTUDOS DECASOS

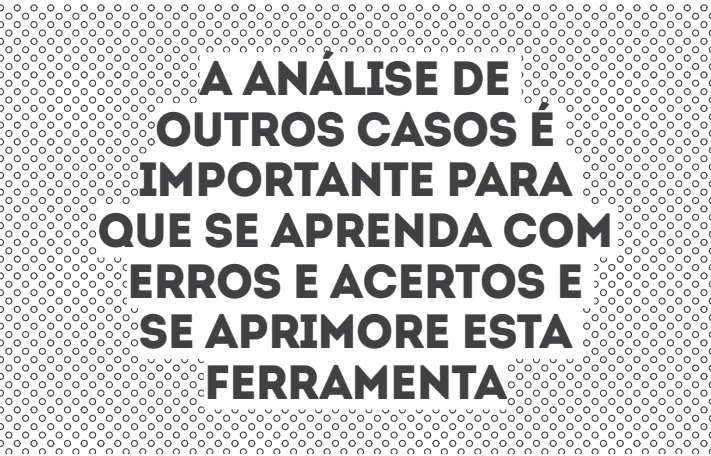
5



**E**sta seção se dedica à apresentação de Estudos de Casos emblemáticos do uso de vídeo como prova jurídica para defesa dos direitos humanos. Em todos os casos objetivou-se analisar como se deu o desenvolvimento do caso desde a gravação e divulgação do vídeo às fases pré-processuais, como investigação, inquérito, e por fim o uso do vídeo como prova jurídica de fato, dentro do processo judicial.

Em cada estudo de caso foram avaliados os principais pontos que o caso ilustra e qual foi o caminho trilhado para que houvesse algum tipo de responsabilização ou reparação por violações de direitos humanos ou para que pessoas acusadas injustamente de algum crime





## A ANÁLISE DE OUTROS CASOS É IMPORTANTE PARA QUE SE APRENDA COM ERROS E ACERTOS E SE APRIMORE ESTA FERRAMENTA



pudessem ser inocentadas.

O principal objetivo foi descobrir quais são as estratégias que funcionam para utilização do vídeo como prova, como os autores, as vítimas e o Ministério Público se utilizam do vídeo em sua argumentação, como os juízes entendem o vídeo e qual o impacto real do vídeo para o desfecho do caso, tendo em vista também o contexto em que o caso ocorre.

Os principais pontos positivos e/ou negativos que cada estudo de caso ilustram estão elencados ao final e podem servir de auxílio para advogados, defensores de direitos humanos e videoativistas para sua atuação, tanto no momento de registrar o vídeo, quanto no momento de utilizar o vídeo para a defesa dos direitos humanos.

Evidente que não há uma fórmula definida para utilização do vídeo como prova, sobretudo em um ambiente em que a comunidade jurídica, incluindo os juízes, ainda está conhecendo as potencialidades dos vídeos para resolução dos casos. Ainda sim


fica evidente que há um tremendo potencial no uso do vídeo e este potencial tende a se intensificar cada vez mais. A análise de outros casos é uma ferramenta para que se aprenda com erros e acertos e se aprimore cada vez mais esta importante ferramenta para defesa dos direitos humanos.

### ESTUDOS DE ADVOCACY

Além do uso de vídeo propriamente como prova dentro do procedimento jurídico, foram analisados casos em que o vídeo, mesmo não sendo uma prova no sentido técnico da palavra, ou mesmo não fazendo formalmente parte do processo, foram importantes para o resultado positivo nos casos.

Estes casos podem ser considerados mais como “vídeo como advocacy”, pois estão mais ligados a uma atuação de convencimento dos juízes por meio de um vídeo que não é uma prova formal em si, mas que cumpre o seu papel de convencimento e de defesa dos direitos humanos.

De qualquer forma, cabe ao advogado, ao defensor de direitos humanos e ao videoativista avaliar, a partir das experiências que serão apresentadas, qual o melhor caminho a seguir para que seja alcançado o objetivo final da proteção dos direitos humanos.





## CASO



## FAVELA NAVAL

## TRIBUNAL/CASO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Caso Favela Naval. *Apelação nº 9044754-45.1998.8.26.0000 e Apelação nº 9178901-37.2000.8.26.0000*

## HISTÓRICO

Em Março de 1997 uma reportagem foi ao ar no *Jornal Nacional* com a denúncia através de um vídeo que mostrava policiais militares realizando uma operação policial de combate ao tráfico na Favela Naval em Diadema, na grande São Paulo, e cometendo agressões físicas e verbais e extorsão contra as pessoas que eram abordadas, além de dois disparos realizados em direção a um carro, resultando na morte de Mário José Josino.

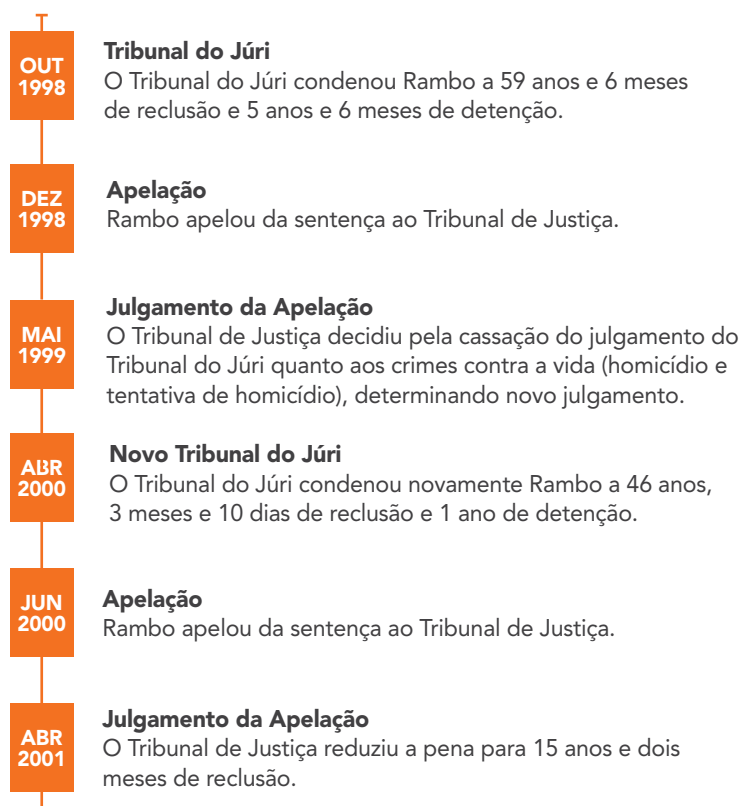
## OS CRIMES

O Policial Militar Otávio Lourenço Gramba, o "Rambo", foi inicialmente condenado pelo Tribunal do Júri em primeira instância pelos crimes de homicídio duplamente qualificado, tentativa de homicídio triplamente qualificado e abuso de autoridade.

## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

Junto com outros policiais militares, Rambo agrediu física e verbalmente pessoas que passavam pela blitz realizada na Favela Naval, em Diadema. Os Policiais Militares agrediram diversas pessoas com tapas, socos e golpes de cassetete. Rambo ainda efetuou dois disparos com arma de fogo contra um carro em que três pessoas que já haviam sido abordadas e agredidas deixavam o local. O disparo atingiu Mário José Josino na nuca, que morreu antes de chegar ao hospital.

## LINHA DO TEMPO



## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO CASO FAVELA NAVAL

No Tribunal de Justiça o vídeo foi utilizado tanto pela defesa quanto pela Procuradoria para reduzir as penas impostas pelo Tribunal do Júri.

### Antes do Tribunal – Vídeo, Denúncia e Tribunal do Júri

Em 1997, um cinegrafista amador gravou cenas de uma operação realizada nos dias 3, 5 e 6 de março por policiais militares na Favela Naval, em Diadema, São Paulo. As imagens foram levadas ao ar pelo Jornal Nacional: <http://memoriaglobo.lumis.com.br/programas/jornalismo/coberturas/favela-naval/cenas-repugnantes.htm>

As imagens mostram que os policiais militares realizam uma operação para combate ao tráfico de drogas, em um beco da Favela Naval. Os policiais param os carros que passam, iniciando a abordagem e revista das pessoas. Os policiais xingam e agredem fisicamente com socos, chutes e tapas as pessoas, que não oferecem nenhuma resistência. Em certo momento um policial leva um rapaz para um canto, fora do alcance do vídeo, e começa a agredi-lo. Ouve-se barulho de batidas e gritos do rapaz. O policial Rambo vai até o local e entrega um cassetete ao policial que está realizando as agressões e volta rindo. As imagens conseguem pegar um pedaço da cena, em que se vê o cassetete balançando no ar, e ouvem-se mais gritos. O policial chama Rambo para o local, que vai até lá com a arma em punho. Trinta segundos depois, ouve-se um disparo. Em outra cena, Rambo agride um homem com golpes de cassetetes, desferindo também golpes contra o carro do rapaz.

Dois dias depois os policiais voltam ao local para realizar nova operação. Rambo novamente empunha a arma. Um policial é mostrado pegando dinheiro da carteira de um homem.

No terceiro dia da operação, um policial fura os pneus de um fusca e Rambo aparece sempre empunhando sua arma. Um carro com três homens é parado. Rambo e um outro policial agridem um homem com golpes de cassetete, enforcamento e torções durante vários minutos. O carro com os homens é liberado, e Rambo desfere dois tiros contra o carro. Um dos tiros atinge Mario José Josino na nuca. Mario foi levado pelos amigos a um hospital público em Diadema, mas não resistiu e morreu horas depois.

Tribunal do Júri 1998 – O caso foi levado ao Tribunal do Júri, em que o vídeo foi exibido, além do interrogatório de diversas testemunhas, entre elas Silvio Calixto, o homem que aparece sendo levado para trás de um muro e sendo espancado.

O Tribunal do Júri decidiu pela condenação de Rambo a 59 anos e 6 meses de reclusão e 5 anos e 6 meses de detenção pelos crimes de homicídio duplamente qualificado, tentativa de homicídio triplamente qualificado e abuso de autoridade.

### No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Em dezembro de 1998, Rambo entrou com apelação contra a decisão do Tribunal do Júri. O vídeo foi utilizado em diversos momentos pela defesa, em parecer da Procuradoria e pelo desembargador. Os argumentos foram divididos de acordo com cada acusação:

## DEFESA

- **Tentativa de Homicídio contra Silvio Calixto**  
A Defesa alegou que a própria vítima havia afirmado que só havia sido efetuado um disparo e que não sabia quem efetuou. A defesa alegou que o vídeo não prova haver intenção de matar Silvio Calixto e a perícia encontrou apenas uma marca de tiro, sem que tenha conseguido fazer relação com o dia dos fatos. Alegou que os jurados julgaram apenas com base no vídeo, em que não é possível ter a visualização completa do local da cena (a cena que ocorre por trás de um muro).
- ☆ **Homicídio consumado contra Mário José Josino**  
A Defesa pediu a desqualificação de homicídio doloso (quando há intenção de matar) para culposo (quando não há intenção de matar) porque se tivesse a intenção de matar teria feito antes, já que as cenas do vídeo mostram que Rambo esteve do lado da vítima, conversando com ela por vários minutos. Da mesma forma alegou não haver a qualificadora (que aumenta a pena) de motivo torpe, porque a vítima não foi pega de surpresa, já que estava indo buscar drogas na favela e o acusado estava lá em operação para combate ao tráfico, e também não teria matado a vítima para garantir a impunidade dos crimes anteriores (abuso de autoridade), pois se fosse assim teria feito quando a vítima estava ao seu lado.
- **Tentativa de homicídio contra as vítimas Jeferson Sanches Caputi e Antonio Carlos Dias**  
Foi realizado apenas dois disparos, um contra o carro, tendo um acertado Mário José Josino e o outro não tendo acertado o veículo. A Defesa alega assim que seria impossível a tentativa de homicídio contra duas vítimas com apenas um disparo, e que se Rambo quisesse teria matado os dois quando estavam ao seu lado.
- ◇ **Abuso de autoridade**  
Condenado por abuso de autoridade contra pessoas não identificadas no vídeo. A acusação se quisesse teria plenas condições de identificar e encontrar essas vítimas.

## PROCURADORIA

- **Tentativa de Homicídio contra Silvio Calixto**  
Não é possível dizer que Rambo tentou matar Silvio Calixto por perversidade ou porque sentia satisfação com o sofrimento alheio. O que as provas do processo mostram, em especial o vídeo, é a existência de policiais fardados cometendo arbitrariedades, com o pretexto de efetuar policiamento preventivo, e para obter outras vantagens ilegais, inclusive dinheiro.
- **Tentativa de homicídio contra as vítimas Jeferson Sanches Caputi e Antonio Carlos Dias**  
A gravação é a grande prova de que, se tivesse matado Mario José Josino para acobertar os crimes cometidos (abuso de autoridade), os policiais teriam todas as condições de perseguir e matar os outros integrantes do veículo, se acreditassem que havia chance de serem identificados. O vídeo é a prova disso e da ousadia ilimitada do grupo de policiais militares.
- ◇ **Abuso de autoridade**  
O vídeo é prova contundente do abuso de autoridade cometido contra pessoas não identificadas.

## DESEMBARGADOR

Concordou com as colocações feitas pela Procuradoria.

- **Tentativa de Homicídio contra Silvio Calixto**  
O processo (vídeo) mostra que enquanto um dos policiais militares agredia Silvio Calixto, Rambo se aproxima com uma pistola com 14 tiros e efetua um disparo solitário e em seguida volta ao local junto aos outros policiais. Se fosse intenção de matar, Rambo teria acertado Silvio no chão, onde estava, ou pelo menos sua ação teria deixado vestígios no local em que Silvio estava dominado. O laudo pericial, porém, mostra que o disparo foi encontrado no muro. Se quisesse matar Silvio, Rambo teria também efetuado outros disparos, o vídeo mostra, entretanto, que após o único disparo Rambo volta para o local em que estavam os outros policiais. Mesmo se tivesse tentado matá-lo com o único tiro, o fato de não ter efetuado outros disparos configura a “desistência voluntária”, e não pode caracterizar a tentativa de homicídio.
- **Tentativa de homicídio contra as vítimas Jeferson Sanches Caputi e Antonio Carlos Dias**  
O vídeo mostra que Rambo efetuou dois disparos, tentou acertar e matar Mário José Josino. Se sua intenção fosse matar os outros dois, certamente teria efetuado outros disparos, mudando a direção da empunhadura da arma. Os jurados, portanto, decidiram manifestamente contra as provas do processo.
- ◇ **Abuso de autoridade**  
O vídeo é prova contundente do abuso de autoridade cometido contra pessoas não-identificadas. Não é necessário o depoimento das pessoas não-identificadas, já que são vistas perfeitamente nas gravações e nas perícias. As cenas esclarecem definitivamente todos os fatos ocorridos. Rambo deu verdadeiro exemplo de arbitrariedade policial.

Assim o Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento à Apelação para cassar o veredito popular do Tribunal do Júri a respeito dos crimes dolosos contra a vida (homicídio consumado, tentativas de homicídio), determinando que fosse realizado novo julgamento.

### Segundo Tribunal do Júri

O Tribunal do Júri em segundo julgamento entendeu que Rambo era culpado pelos crimes de homicídio doloso duplamente qualificado, duas tentativas de homicídio qualificados e periclitção à vida (por em perigo), condenando-o a 46 anos, 3 meses e 10 dias de reclusão e 1 ano de detenção.

### Segunda Apelação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Em Junho de 2000, Rambo apelou da nova decisão do Tribunal do Júri. O Tribunal de Justiça entendeu novamente que o Júri e a Juíza se excederam na condenação, sobretudo por não considerarem que não houve tentativa de homicídio contra duas das vítimas, uma vez que teria havido desistência voluntária, ou mesmo que se Rambo realmente quisesse fazê-lo teria condições materiais para tanto. Além disso, as agravantes de abuso de autoridade representariam bis in idem (punir duas vezes a mesma conduta), uma vez que já havia condenação por crime de abuso de autoridade contra estas mesmas vítimas.

Assim, o Tribunal de Justiça decidiu pela redução da pena imposta contra Rambo para 15 anos e 2 meses de reclusão.

### SITUAÇÃO ATUAL

Rambo cumpriu 8 anos de reclusão no regime fechado, tendo progredido em 2005 para o semi-aberto. A família de Mario José Josino, assassinado por Rambo, ganhou na justiça o direito à indenização, mas segundo notícias divulgadas em 2012, a indenização ainda não havia sido paga pelo Estado 15 anos depois do crime.

### PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRA

#### 1 VÍDEO PODE SER USADO POR TODAS AS PARTES

O mesmo vídeo pode ser utilizado de forma diferente pelas partes. O vídeo foi utilizado no Júri para a condenação de Rambo pelos diferentes crimes cometidos, mas as mesmas imagens foram utilizadas na construção dos argumentos da defesa.

#### 2 VÍDEO PODE SER INTERPRETADO DE FORMAS DIFERENTES

Assim como o mesmo vídeo pode ser utilizado de formas diferentes pelas partes para construir seus argumentos, ele pode levar a interpretações diferentes pela Justiça. O Tribunal do Júri e Juízes de primeira instância decidiram pela condenação primeiramente a 56 anos e posteriormente a 46 anos, a partir das imagens, enquanto que o Tribunal de Justiça de São Paulo utilizou as imagens do vídeo prioritariamente para determinar primeiro o novo julgamento e em segundo a redução da pena. Há, portanto, uma disputa de narrativas a partir de um mesmo vídeo.

### 3 COMO DAR A DEVIDA PUBLICIDADE AO VÍDEO DE MODO A CONSEGUIR A RESPONSABILIZAÇÃO?

O cinegrafista amador que gravou o vídeo talvez não tivesse conseguido sozinho dar a publicidade necessária para que o vídeo fizesse com que o Ministério Público entrasse com ação contra os policiais. Este caso mostra como em certos momentos é preciso avaliar a melhor forma de divulgar o vídeo para que ele realmente leve a efetivação da denúncia pelos órgãos responsáveis e responsabilização dos perpetradores de violações de direitos humanos.

O cinegrafista encaminhou o vídeo ao conhecido jornalista Marcelo Rezende, que divulgou o vídeo no Jornal Nacional, telejornal mais assistido do país. Este sem dúvida foi o motivo pelo qual houve a denúncia do Ministério Público e responsabilização na Justiça. O próprio “Rambo”, entrevistado por Marcelo Rezende em abril de 2012, 15 anos após o caso e após ter cumprido sua pena, ao ser perguntado se achava que se o vídeo não tivesse sido divulgado se o desfecho seria outro respondeu que acreditava que sim e que talvez nada acontecesse por ausência de provas.

O caso aconteceu em 1997, época em que a internet não era tão acessível e disseminada quanto hoje. Mesmo assim, ainda que nos dias de hoje quase todos possam ter acesso ao YouTube e outras plataformas de vídeo através do computador ou smartphones é importante ponderar se de outra forma o vídeo não pode gerar maior publicidade, como a divulgação em grande veículo ou reportagem detalhada, uma vez que esta publicidade cumpre papel fundamental para a responsabilização em casos de violações de direitos humanos.

### 4 SEGURANÇA

Além do que foi dito no item anterior, divulgar através de um grande veículo pode representar maior segurança para o videoativista, porque além de aumentar a repercussão do vídeo isto dificulta a verificação de quem originalmente o gravou, dificultando eventuais tentativas de retaliação.

É preciso levar em consideração, contudo, que o próprio ângulo da filmagem já indica o local de onde ela foi gravada, o que pode ser prejudicial caso tenha sido gravada, por exemplo, da própria casa da testemunha. No caso da Favela Naval, o cinegrafista que fez as imagens, conhecido como Pica-Pau, diz ter sofrido anos de perseguição pela polícia após o caso. É preciso estar atento à elementos que demonstrem exatamente de onde o vídeo foi gravado, para evitar se colocar em risco.

### 5 VÍDEO MUDANDO DESFECHO COMUM

Segundo a pesquisa “A letalidade da Ação Policial: Parâmetros para Análise”, no ano de 2000 (três anos após o episódio na Favela Naval) a Secretaria de Segurança Pública registrou 595 civis mortos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Muitas destas mortes são geralmente registradas como “autos de resistência”, um expediente que registra a morte como resultante de “confronto” entre policiais e suspeitos, quando estes reagem a prisão. Há muita crítica, entretanto, a essa classificação, muitas vezes porque as versões registradas são contraditórias ou inverossímeis e são muitas vezes utilizadas para encobrir execuções (veja matéria da Agência Pública nas citações). Esses autos de resistência em sua imensa maioria raramente são devi-

damente investigados, e seu desfecho é quase sempre o mesmo: arquivamento.

O principal problema com relação a estas práticas de arquivamento dos autos de resistência sem investigação, segundo especialistas, é que isso cria uma cultura da impunidade e “legaliza” as mortes por policiais militares em serviço. A prática nas ruas, quando não investigada pela Polícia Civil e pelo Ministério Público, e quando não julgada adequadamente pelo poder judiciário, acaba sendo chancelada.

O caso Favela Naval poderia ter tido, estatisticamente, um desfecho semelhante. Daí a importância do uso do vídeo como prova jurídica, para alterar o desfecho que em geral mortes de civis por policiais tem no Brasil e, de alguma forma, contribuir para a mudança desta cultura da impunidade.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vídeo foi determinante para que Rambo e os outros policiais militares fossem denunciados pelos crimes cometidos na Favela Naval em 1997. A partir dos julgamentos nota-se que o vídeo é a prova fundamental para comprovar os crimes de abuso de autoridade cometidos. É também utilizado em conjunto com outras provas como perícia no local e testemunhas para reconstruir os fatos ocorridos e levar a responsabilização dos policiais militares.



**CASO**

## FAVELA NAVAL

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

❑ Consulte os acórdãos no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação nº 9044754-45.1998.8.26.0000 e Apelação nº 9178901-37.2000.8.26.0000. Site: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>

❑ Entrevista de Marcelo Rezende com Rambo em 26 de abril de 2012: <http://noticias.r7.com/videos/marcelo-rezende-reencontra-rambo-o-policial-que-participou-do-crime-da-favela-naval/idmedia/4f99e24bfc9b6f4f89a09fd2.html>

### CITAÇÕES

❑ Relatório “A letalidade da Ação Policial: Parâmetros para Análise”, disponível em: <http://www.seer.ufs.br/index.php/tomo/article/viewFile/507/423>

❑ Matéria da Agência Pública “Violência Legalizada”: <http://apublica.org/2014/12/violencia-legalizada/>





## CASO

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE PROTESTOS EM SÃO PAULO

**TRIBUNAL / CASO**

Fórum Central da Comarca de São Paulo, Ação Civil Pública nº 1016019-17.2014.8.26.0053

**HISTÓRICO**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Civil Pública contra o Estado de São Paulo pelo desrespeito ao direito de liberdade de expressão, direito de reunião e direito à cidade no estado de São Paulo através do uso repressivo de sua Polícia Militar. A repressão sistêmica e os abusos são apresentados a partir de 8 manifestações políticas, esportivas e festivas entre 2011 e 2013. A Defensoria Pública pede que o Estado de São Paulo elabore um protocolo de atuação de sua Polícia Militar nas manifestações que respeite os direitos humanos e os protocolos e padrões internacionais. Além disso, pede uma indenização no valor de 8 milhões de re-



ais, a serem revertidos para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos.

## OS CRIMES

A Defensoria Pública afirma que o Estado de São Paulo, através de sua Polícia Militar, adota, diante dos direitos de liberdade de expressão, de reunião e à cidade uma postura abusiva, desnecessária e ofensiva a protocolos internacionais e diretrizes da Organização das Nações Unidas.

## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

Os episódios narrados pela Defensoria demonstram violações e abusos cometidos pela polícia como: uso indiscriminado de armas de baixa letalidade como balas de borracha, spray de pimenta, cassetetes e bombas de efeito moral e gás lacrimogêneo, causando diversas lesões corporais em manifestantes, prisões ilegais e arbitrárias, ataques e prisões tendo como alvo jornalistas, ausência de identificação obrigatória nos uniformes e dispersões arbitrárias de manifestantes.

## LINHA DO TEMPO

ABR  
2014

### Ação Civil Pública

A Defensoria entra com Ação Civil Pública contra o Estado de São Paulo pelo desrespeito ao direito de manifestação.

OUT  
2014

### Liminar

O Juiz concedeu em parte o pedido liminar da Defensoria para determinar que o Estado de São Paulo apresentasse a conhecimento público, dentro de 30 dias, um plano de atuação de sua Polícia Militar em protestos.

ABR  
2014

### Ação Civil Pública

A Defensoria entra com Ação Civil Pública contra o Estado de São Paulo pelo desrespeito ao direito de manifestação.

NOV  
2014

### Agravo contra a Liminar

O Estado de São Paulo entrou com um recurso (Agravo de Instrumento) contra a decisão liminar.

NOV  
2014

### Tribunal cassa a Liminar

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo cassou a liminar concedida em primeira instância.

## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE PROTESTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Defensoria utilizou na petição inicial da Ação Civil Pública diversos vídeos para demonstrar as violações cometidas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo durante as 8 manifestações selecionadas. Os vídeos foram anexados à petição inicial, além de links de vídeos do YouTube no próprio texto, e partes importantes dos vídeos foram transcritas. Os vídeos corroboraram com relatos de manifestantes, organizadores dos atos, vereadores, advogados e da própria defensoria, boletins de ocorrência feitos pela polícia militar, além de notícias veiculadas na mídia. A seguir, a descrição de alguns atos e principais vídeos:

### a) Movimento Passe Livre 2011

Atos convocados pelo Movimento Passe Livre em janeiro e fevereiro de 2011 contra o aumento das tarifas do transporte público.

**VÍDEO "ARSENAL, PASSE LIVRE, 1º EPISÓDIO"**

Mostra a polícia militar desferindo tiros (não se sabe se de balas de borracha) contra manifestantes em fuga, na calçada e a curta distância. Vê-se um PM atirando na região do dorso.

**VÍDEO "ARSENAL, PASSE LIVRE, 6º EPISÓDIO"**

Polícia agredindo vereadores, população e manifestantes, indistintamente. Em um trecho pode-se ver que nenhum policial utiliza identificação.

**VÍDEO "PASSE LIVRE NA PREFEITURA"**

Filmado do alto, com visão panorâmica. Vê-se a dispersão de manifestantes, que gritavam palavras de ordem, pelo uso de bombas de gás lacrimogêneo. Mesmo sem aproximação dos manifestantes da prefeitura ou ocupação total da via a Tropa de Choque da Polícia Militar dispara balas de borracha e avançam sobre os manifestantes.

**b) Marcha pela Liberdade de Expressão, maio 2011**

Ato realizado após a Marcha da Maconha ter sido proibida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

**VÍDEO "MARCHA DA MACONHA – 21-05-2011 – CMI"**

Mostra um manifestante sendo detido. Em dado momento, sem aviso, a Tropa de Choque começa a utilizar armas de baixa letalidade para dispersar os manifestantes.

**VÍDEO DA TV FOLHA**

Mostra um policial lançando bombas de efeito moral contra pessoas na calçada, atingindo o próprio repórter.

**c) Campeonato Brasileiro de 2011. Comemoração. Reunião Espontânea.**

Reunião espontânea de torcedores para comemorar o título do Campeonato Brasileiro de 2011. Um grupo de torcedores que se dirigiu à Avenida Paulista (ponto tradicional de concentração de torcedores para comemorações) foi reprimido e disperso pela polícia militar sem que tenham sequer ocupado a rua e interrompido o tráfego. Não há vídeo deste episódio.

**d) Direito de Reunião com Conteúdo Festivo. Carnaval do Bixiga, 20 de fevereiro de 2012.**

Tradicional carnaval de rua realizado no bairro do Bixiga em São Paulo. O carnaval tinha autorização da Prefeitura para acontecer até as 19h. Passado esse horário, muitas pessoas permaneceram comemorando na rua e foram, sem aviso, violentamente reprimidas pela Tropa de Choque da Polícia Militar.

**VÍDEO "BOMBAS NO CARNAVAL DO BIXIGA 2012 – PARTE 1\_2"**

Vídeo com vários relatos de pessoas contando que, sem haver aviso para dispersão, a Polícia Militar jogou bombas de gás lacrimogêneo para dispersar aqueles que comemoravam a festa na rua.

#### VÍDEO "BOMBAS NO CARNAVAL DO BIXIGA 2012 – PARTE 2\_2"

Mostra o relato da policial militar Segunda Tenente Jane afirmando que tudo corria normalmente até as 19h, quando a via continuou ocupada e virou um baile funk. A tenente afirma que tentaram dialogar mas foram recebidos a garrafadas, e assim a Polícia Militar realizou o procedimento normal de liberação da via.

#### e) Protesto Contra a Corrupção. 21 de abril de 2012.

Protesto realizado na Avenida Paulista contra a corrupção na política brasileira.

#### VÍDEO "POLÍCIA X MARCHA CONTRA CORRUPÇÃO – MASP 21\_4\_2012"

Vídeo mostra que a manifestação é pacífica. Em seguida a polícia realiza um cordão de isolamento, limitando o espaço dos manifestantes a duas faixas da via. Em dado momento os manifestantes sentam por toda a extensão da avenida, interrompendo o trânsito. A partir daí a polícia aproxima-se com viaturas.

O vídeo cessa mas conforme relatos e notícias é possível verificar que este é o motivo pelo qual a repressão se inicia.

Vê-se a polícia utilizando balas de borracha e jogando bombas contra os manifestantes. Um manifestante é mostrado com uma lesão em seu braço causada por bala de borracha. Diversos relatos são colhidos demonstrando que a manifestação era pacífica.

#### f) Protesto Contra a Ineficiência do Serviço de Transporte Público. 23 de maio de 2012.

Pessoas que estavam em frente ao metrô Itaquera, zona leste de São Paulo, indignadas com a falta de ônibus, trens e metrô em virtude da greve, passaram a protestar contra a má qualidade dos serviços de transporte público.

#### VÍDEO "PROTESTO CONTRA A INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO"

Mostra policiais jogando bombas de gás lacrimogêneo em excessiva quantidade para dispersar manifestantes. Um policial da Tropa de Choque joga uma bomba em manifestantes que estavam na calçada. Balas de borracha são atiradas contra manifestantes em fuga.

#### g) Paraisópolis. Direito de Reunião na Periferia.

Segundo narra a Defensoria, desde 2012 a Polícia Militar diligencia todos os dias na favela de Paraisópolis durante a noite a fim de dissipar qualquer concentração de pessoas. Moradores que costumam se reunir em bares o bairro relatam que a Polícia Militar chega dispersando todos com uso de bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha. Em um destes episódios uma jovem teve o globo ocular perfurado por uma bala de borracha. Mesmo após ferir a vítima a Polícia Militar continuou a disparar balas de borracha e bombas de gás lacrimogêneo. Não há vídeo.

#### h) Protestos 2013. Movimento Passe Livre. 13 de junho de 2013. Quinta-feira Sangrenta.

4º Ato contra o aumento da passagem do transporte coletivo

convocado pelo Movimento Passe Livre em São Paulo. Este ato ficou conhecido pela notória truculência e desproporcionalidade aplicada pela Polícia Militar, tendo sido o ato mais emblemático das assim chamadas “Jornadas de Junho” e que representou o ponto de virada dos protestos naquele ano.

A violência policial foi noticiada em diversos veículos de mídia, tanto tradicional quanto alternativa, e gerou comoção e revolta em grande parte da população, tendo culminado em atos seguintes com centenas de milhares de pessoas nas ruas.

A Defensoria selecionou deste ato 27 vídeos que mostram violações cometidas como: (i) revista indiscriminada de qualquer um que passasse em direção à concentração do ato, independente de fundada suspeita; (ii) prisões de pessoas que portavam tinta ou vinagre (utilizado para amenizar os efeitos do gás lacrimogêneo); (iii) prisões para averiguação (confessada pelo tenente-coronel Ben-Hur em vídeo gravado pela defensoria pública); (iv) negação do acesso dos defensores aos presos; (v) uso indiscriminado de armas de baixa letalidade – balas de borracha, spray de pimenta, cassetetes, bombas de gás lacrimogêneo e efeito moral, inclusive lançados à queima roupa e contra manifestantes ajoelhados e gritando “sem violência”; (vi) ataque deliberado contra jornalistas e qualquer um que estivesse filmando a ação policial;

Um vídeo (vídeo 7) mostra a tentativa de negociação de um dos líderes do Movimento Passe Livre com o tenente coronel Ben-Hur. Ainda sim, instantes depois a polícia inicia a repressão violenta contra a manifestação que permanecia pacífica.

### DECISÃO CONCEDENDO A LIMINAR

Em 24 de outubro de 2014 o juiz de primeira instância Valentino

Aparecido de Andrade, da 10ª Vara da Fazenda Pública concedeu em parte o pedido liminar feito pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo determinando que o Estado de São Paulo apresentasse um plano de ação para a atuação da Polícia Militar em protestos, que incluísse a proibição das balas de borracha, regras para a dispersão da manifestação, que somente deve ocorrer caso a ordem pública seja gravemente abalada, devendo ser posteriormente publicada, a limitação do uso de sprays de pimenta e bombas de gás somente a casos extremos, a obrigatoriedade do uso de identificação e a indicação de um negociador nas manifestações, entre outras medidas pedidas pela Defensoria.

O juiz não explicita nenhum dos vídeos apresentados pela Defensoria na decisão, limitando-se a afirmar a “verossimilhança jurídica” do alegado pela Defensoria e que a situação continua a existir.

O próprio juiz analisa o contexto político das manifestações de 2013, que não aconteciam com tanta intensidade desde as Diretas Já em 1985, conforme narra, e afirma o despreparo da Polícia Militar para lidar com os protestos. Nenhum dos casos ou cenas trazidas pela Defensoria é analisado pelo juiz, que apenas faz menção ao fato de que ao menos dois jornalistas tenham sido feridos na manifestação.

### RECURSO E CASSAÇÃO DA LIMINAR

Em 4 de novembro de 2014, o Estado de São Paulo entra com recurso<sup>13</sup> contra a decisão do juiz de primeira instância, pedindo a revogação da liminar, sob a alegação de que a Defensoria

<sup>13</sup> *Agravo de Instrumento nº 2195562-25.2014.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Público, desembargador relator Ronaldo*

estaria afrontando a separação dos poderes ao tentar através do Judiciário restringir a atuação estatal na área de segurança pública. Alegou ainda que o direito de reunião não é ilimitado e caso a atuação policial seja restringida a situação de vandalismo e confronto iria se agravar.

No dia seguinte, 5 de novembro, o desembargador Ronaldo Andrade revogou a liminar sob o argumento de que a imposição não estaria baseada em fundamento técnico ou científico e, ainda, que não estava comprovada a veracidade dos fatos narrados. Ressaltou que não haveria comprovação dos abusos cometidos que pudessem justificar a intervenção judicial e que os fatos narrados seriam casos isolados de violência.

Não há menção a nenhum dos vídeos e nem análise dos casos apresentados na ação.

### SITUAÇÃO ATUAL

A liminar permanece cassada e tanto a Ação Civil Pública quanto o recurso contra a liminar aguardam julgamento final.

### PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRA

#### 1 CONJUNTO DE VÍDEOS PODE AJUDAR A PROVAR UMA VIOLAÇÃO SISTÊMICA

Enquanto que os vídeos individualmente provam violações específicas cometidas em determinado local e momento, o conjunto destes vídeos ao longo do tempo e em manifestações diferentes ajudam a provar que ocorre uma violação sistêmica e recorrente por parte do Estado de

São Paulo, através de sua Polícia Militar, contra o direito à reunião, direito à liberdade de expressão e direito à cidade de sua população.

#### 2 VÍDEO COMO PROVA CORROBORATIVA

Os vídeos foram utilizados em conjunto com relatos, narrativa dos defensores e notícias de jornais, sendo uma prova que complementa as outras apresentadas na Ação Civil Pública para remontar um quadro amplo e geral das violações cometidas pelo Estado.

#### 3 O PAPEL DO VÍDEO PODE NÃO SER EXPLICITADO PELO JUIZ NA DECISÃO

Muitas vezes o conjunto probatório do processo é analisado pelo juiz, mas não necessariamente entra como elemento que fundamenta a decisão final. Neste caso podemos avaliar que o grande número de vídeos em diversos protestos formam uma prova robusta, com muito conteúdo, mas na hora da decisão final o juiz pode se apoiar mais na discussão de aspectos jurídicos (e políticos) envolvidos do que nas provas apresentadas. Isto se reflete nas decisões, tanto de primeira instância, quanto de segunda, em que não há menção aos vídeos apresentados, o que nos deixa com pouca margem para avaliar o verdadeiro impacto dos vídeos no processo de decisão do juiz.

Apesar dessa característica de muitas decisões judiciais – de se deixar de analisar todos os pontos e provas apresentadas e apenas focar em certos aspectos técnicos e jurídicos centrais –, sabemos que no momento de análise

se do caso as provas são levadas em consideração, ainda que não fique claro no texto da decisão.

Nesse sentido, o próprio resultado da decisão pode nos dar indícios para entender se o vídeo teve um efeito determinante ou não para o julgamento do caso. No caso em questão a decisão favorável de primeira instância nos leva a crer que o conjunto de vídeos reforçou o entendimento do juiz de que de fato havia uma violação sistêmica do direito à reunião e que é necessária a mudança na atuação do Estado diante deste direito.

#### 4 DISPUTA DE NARRATIVAS

Ainda que o vídeo demonstre uma situação clara e sistêmica, corroborando com outras fontes de prova (notícias, testemunhas), existe para além disso, uma disputa de narrativas sobre os fatos, que podem levar a decisões absolutamente opostas.

Neste caso a decisão de primeira instância seguiu no sentido de entender que havia de fato a violação sistêmica do direito de reunião e o uso indiscriminado da força, enquanto que a decisão de segunda instância que revogou a liminar afirmou que os casos apresentados eram isolados e ainda que não havia provas suficientes dos fatos alegados. Tratam-se, portanto, de decisões diametralmente opostas, mesmo analisando as mesmas provas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se do primeiro caso pedindo a responsabilização do Estado de São Paulo pela violação sistêmica dos direitos de reunião,

direito à liberdade de expressão e direito à cidade. Aliado com outras provas (testemunhas, relatos dos defensores, notícias) os vídeos formam um grande conjunto probatório das alegações feitas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



**CASO**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE PROTESTOS EM SÃO PAULO

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ❑ Consulte os processos no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ação Civil Pública nº 1016019-17.2014.8.26.0053 e Agravo de Instrumento nº 2195562-25.2014.8.26.0000. Site: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>
- ❑ Violações em protestos em São Paulo 2013, <http://artigo19.org/centro/casos/detail/18>

### AGRADECIMENTOS

- ❑ Ao Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelas informações e vídeos disponibilizados.



CASO



## ADVOGADOS ATIVISTAS

### TRIBUNAL / CASO

Fórum Central da Comarca de São Paulo, Termo Circunstanciado – Desacato nº 0058236-04.2014.8.26.0050

### HISTÓRICO

No dia 1 de julho de 2014, na Praça Roosevelt, no centro de São Paulo, durante uma reunião aberta para debater eventos ocorridos durante o período da Copa do Mundo FIFA que cerceavam o direito de manifestação e greve, dois advogados ativistas, Daniel Biral e Silvia Daskal, foram detidos e agredidos ao pedirem para uma policial militar da Tropa de Choque, que estava cobrindo a identificação de seu uniforme, a se identificar. Os advogados ativistas foram acusados de terem agredido fisicamente e desacatado os policiais militares. O momento da detenção foi registrado em vídeo por um observador legal.





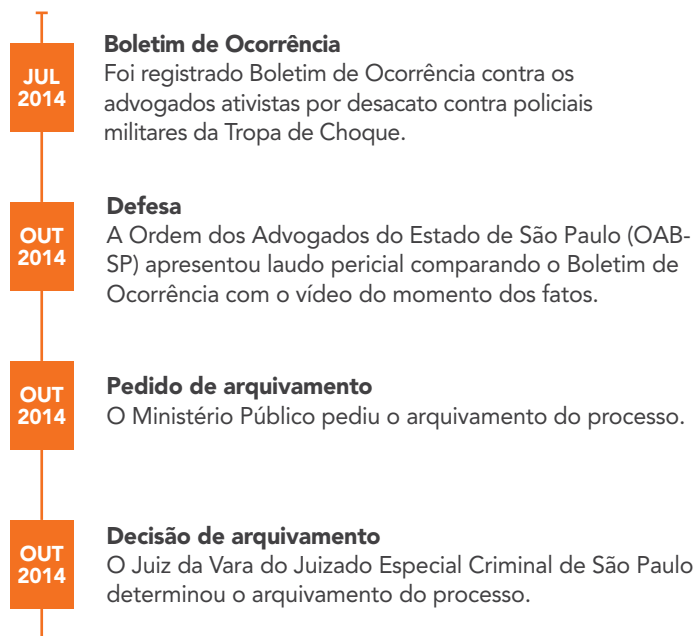
## OS CRIMES

Foi registrado um Boletim de Ocorrência contra os advogados ativistas por desacato (art. 331, Código Penal)

## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

Segundo o Boletim de Ocorrência os advogados ativistas, juntamente com um grupo de cerca de vinte pessoas, teria se dirigido a um agrupamento de policiais militares da Tropa de Choque aos gritos e xingamentos, tendo os advogados ativistas supostamente empurrado, xingado e desferido golpes policiais.

## LINHA DO TEMPO



## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NO CASO DOS ADVOGADOS ATIVISTAS

Os advogados ativistas, através da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo (OAB-SP) apresentaram laudo pericial analisando, trecho a trecho, as afirmações dos policiais militares da Tropa de Choque registradas no Boletim de Ocorrência e comparando-as com o vídeo filmado por um Observador Legal do momento exato dos fatos. O laudo traz a transcrição integral do diálogo entre os advogados ativistas e os policiais militares.

As imagens do vídeo são escuras, porém o diálogo é audível, sendo a peça chave da defesa.

**A** O vídeo mostra que o Observador Legal que filma a ação é questionado por um policial militar da Tropa de Choque. A advogada Silvia Daskal interfere afirmando que a filmagem é possível, pois estão em um local público. O policial militar então manda que voltem para o meio da praça, onde seria uma “área de segurança”. A advogada e o Observador Legal questionam este fato também.

O trecho é comparado com o registro de ocorrência em que os policiais afirmam que um grupo de pessoas havia se destacado da manifestação e ido ao encontro dos policiais militares, gritando palavras de ordem e xingamentos. Claramente os fatos não ocorreram conforme narrado no Boletim.

**B** Em seguida é possível ver no vídeo que um dos Policiais Militares avança em direção ao Observador Legal e pede o documento dos presentes. A advogada Silvia apresenta

sua carteirinha da Ordem dos Advogados e o observador legal um RG, que afirma que está danificado por ter sido lavado. Silvia então pede que uma policial se identifique. Diante da recusa da policial o também advogado ativista Daniel Biral afirma que ela é obrigada a se identificar por ser funcionária pública.

Um policial então questiona Daniel sobre seus documentos e num movimento brusco puxa o advogado para traz da linha policial. É possível ouvir Silvia gritar “me larga! me larga”.

Os trechos transcritos no vídeo são comparados ao Boletim de Ocorrência onde se afirma que a Polícia Militar, diante da postura agressiva dos manifestantes, se postou para evitar o embate. O registro ainda afirma que Silvia teria empurrado uma policial militar e se referido a ela como “palhaça” e “idiota”, tendo sido então contida. Da mesma maneira afirma que Daniel teria empurrado e chutado um policial e ainda gritado palavras como “seus policiais filhos da puta”, “vocês não têm autoridade”, “seus policiais de merda”, tendo sido, por este motivo, detido.

A comparação dos trechos mostra que os eventos não ocorreram como descritos no Boletim de Ocorrência.

Posteriormente o advogado ativista Daniel Biral narrou ter sido ainda agredido ao ser colocado na viatura policial, tendo recebido socos e ficado inconsciente após os golpes.

### Arquivamento

No dia seguinte ao laudo pericial e à defesa apresentada pela Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, o Ministério Pú-

blico apresentou ao juiz pedido de arquivamento do processo.

Segundo o Ministério Público, havia “versões contraditórias”. Sem entrar em nenhum momento na análise sobre o vídeo e o laudo pericial, o Ministério Público limitou-se a falar sobre o papel constitucional da Polícia Militar de preservar a ordem pública e a segurança das pessoas e do patrimônio. Por fim, afirmou que, havendo ausência de necessidade e adequação para o prosseguimento da ação contra os advogados ativistas, solicitara o arquivamento do processo.

Em 09 de outubro de 2014 o juiz acolheu a manifestação do Ministério Público e determinou o arquivamento do processo.

### SITUAÇÃO ATUAL

Processo arquivado

### PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRA

#### 1 VÍDEO PODE SER USADO PARA DESMENTIR UMA DECLARAÇÃO INVERÍDICA

O vídeo é uma prova muito valiosa para desmentir declarações inverídicas sobre os fatos. Foi registrado um Boletim de Ocorrência em que se acusava os advogados ativistas de terem ofendido e agredido os policiais militares da Tropa de Choque, motivo pelo qual teriam sido detidos, entretanto o vídeo filmado no momento dos fatos mostra que tais afirmações registradas são inverídicas, tendo ocorrido de maneira diversa do registrado.

## 2 PERÍCIA

Realizar uma perícia (ainda que não por peritos profissionais) no vídeo, destacando os quadros mais importantes, transcrevendo as falas e confrontando com a evidência que se quer refutar faz com que o vídeo se torne uma prova ou contraprova mais rica, impactando de forma mais contundente a avaliação do juiz e Ministério Público.

O destrinchamento dos quadros do vídeo confrontados com os respectivos trechos do Boletim de Ocorrência deixam pouca margem para dúvidas de que os fatos não ocorreram como narrados no boletim. Quebrar a análise em partes também faz com que a acusação seja obrigada a fazer o mesmo, sem que possa levantar argumentos genéricos para deslegitimar o vídeo.

Caso o juiz exija uma perícia judicial do vídeo por perito habilitado ou por ele indicado, a perícia “informal” pode mesmo servir de “roteiro” para o perito judicial e para a formulação de quesitos (perguntas) que as partes devem entregar ao perito.

**Importante** lembrar de sempre manter uma versão original do vídeo, a ser apresentada juntamente com a versão periciada (em vídeo ou com quadros impressos).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vídeo foi a principal prova apresentada pela Defesa no caso, ainda em fase de investigação sendo evidente, pelo decurso do procedimento, que foi a Defesa e o laudo pericial o principal motivo pelo qual o Ministério Público tenha pedido o arquivamento, ainda que não conste formalmente no pedido.



CASO

## ADVOGADOS ATIVISTAS

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ❑ Consulte os processos no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, Termo Circunstanciado nº 0058236-04.2014.8.26.0050. Site: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>
- ❑ Página dos Advogados Ativistas sobre o caso, <http://advogadosativistas.com/corpo-estranho-em-praca-publica-prende-advogados/>
- ❑ Matéria no site de notícias jurídicas ConJur: <http://www.conjur.com.br/2014-nov-04/justica-arquiva-inquerito-advogados-presos-manifestacao>

### AGRADECIMENTOS

- ❑ Aos advogados Silvia Daskal e Daniel Biral pelas informações.



CASO

## CLÁUDIA SILVA FERREIRA

### TRIBUNAL / CASO

Defensoria Pública do Rio de Janeiro e Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

### HISTÓRICO

Em 16 de março de 2014, Cláudia Silva Ferreira foi baleada durante troca de tiros entre a Polícia Militar e traficantes do Morro da Congonha, em Madureira, cidade do Rio de Janeiro. Policiais militares colocaram Cláudia no porta malas da viatura policial alegando que iriam levá-la a um hospital. Durante o percurso o porta malas da viatura abriu e Cláudia ficou pendurada pela roupa, sendo arrastada pelo asfalto por mais de 250 metros. Um cinegrafista amador em um carro filmou tudo com o celular. Apesar dos gritos dos pedestres e de outros motoristas, os policiais só pararam quando o sinal fechou e então colocaram Cláudia de volta no porta malas. Cláudia já chegou ao hospital sem vida.



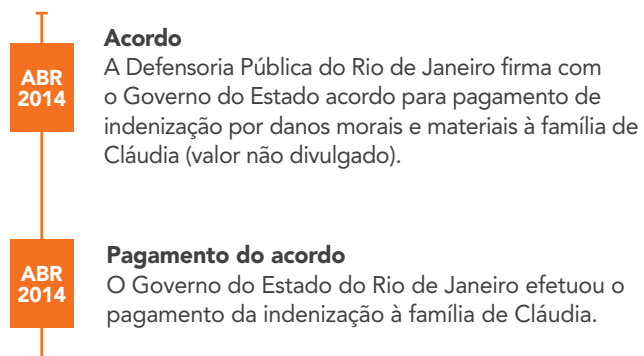
## OS CRIMES

Os três policiais militares foram presos disciplinarmente sob a suspeita de homicídio de Cláudia.

## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

Cláudia Silva Ferreira havia sido baleada (não se sabe por quem) no pescoço e nas costas quando foi levada pelos policiais militares para o hospital. Ainda se investiga se a causa da morte foram os tiros ou o fato de ter sido arrastada no asfalto.

## LINHA DO TEMPO



## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NO CASO CLÁUDIA SILVA FERREIRA

Em 17 de março de 2014 o jornal "Extra", do Rio de Janeiro, divulga o vídeo gravado pelo celular de um motorista que mostra Cláudia Silva Ferreira pendurada pela roupa à traseira da viatura da Polícia Militar e sendo arrastada centenas de metros pelo asfalto. Apenas quando chega no semáforo o carro para.

A pessoa que filma abaixa o celular dentro do carro. Quando levanta novamente os policiais estão colocando Cláudia no porta malas da viatura e o carro continua seu caminho.

A partir da divulgação do vídeo através do jornal a Defensoria Pública do Rio de Janeiro teve conhecimento do caso e entrou em contato com a família de Cláudia. Em 09 de abril de 2014 a Defensoria Pública e o Governo do Estado do Rio de Janeiro firmaram um acordo para pagamento de indenização por danos morais e materiais à família de Cláudia.

O acordo determinou ainda pagamento de pensão ao viúvo e aos quatro filhos de Cláudia. O viúvo deverá receber pensão até a data em que Cláudia completaria 65 anos, em agosto de 2040, e os filhos até que completem 21 anos de idade, sendo que cada vez que um filho completar 21 anos de idade o valor referente à sua pensão será acumulado pelos filhos menores.

Em 29 de abril de 2014 o Governo do Estado afirmou em nota ter realizado o pagamento da indenização à família de Cláudia.

## SITUAÇÃO ATUAL

O acordo foi firmado e a família de Cláudia Silva Ferreira recebeu a indenização. O Ministério Público também entrou com processo criminal contra os policiais. Ainda não há decisão.

## PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRAS

### 1 VÍDEO PODE SER USADO PARA ASSEGURAR A REPARAÇÃO POR VIOLAÇÕES

Este caso mostra como o vídeo pode ser utilizado como prova para que os responsáveis (no caso o Estado) prestem a devida reparação às vítimas e/ou familiares de violações.

O vídeo pode ser a prova contundente de que o dano foi causado e da autoria e circunstâncias, devendo os responsáveis reparar o dano, quando possível, ou indenizar as vítimas e/ou familiares.

### 2 VÍDEO PODE SER USADO FORA DO PROCEDIMENTO JUDICIAL

O acordo foi firmado entre a Defensoria Pública e o Governo do Estado do Rio de Janeiro independente de procedimento judicial. A atuação da Defensoria em buscar acordo e o reconhecimento da responsabilidade por parte do Governo do Estado foram fundamentais para que a família recebesse a indenização de forma muito mais rápida do que se houvesse a necessidade de procedimento judicial. O caso mostra que o vídeo pode ser utilizado mesmo fora da esfera judicial ou investigativa, assegurando a reparação às vítimas e/ou familiares.

### 3 VÍDEO MUDANDO DESFECHO COMUM

Segundo o jornal "O Estado de S.Paulo" os policiais militares envolvidos na morte de Cláudia estavam envol-

vidos em outras 69 mortes registradas como "autos de resistência". Em 72% dos casos os suspeitos baleados, supostamente em confronto, foram retirados do local pelos policiais e morreram a caminho do hospital.

Segundo a notícia, pesquisa feita pelo sociólogo Michel Misse revelou que 99.2% dos autos de resistência registrados em 2005 no Estado do Rio de Janeiro foram arquivados até dezembro de 2007.

O caso de Cláudia mostra que foi preciso um vídeo para que houvesse algum tipo de reparação. Sem o vídeo possivelmente a família de Cláudia jamais receberia reparação do Estado.

### 4 ÉTICA

As imagens gravadas de Cláudia sendo arrastada pelo carro da Polícia Militar são muito fortes. Foram publicadas na internet e com certeza chegaram aos filhos, familiares e amigos de Cláudia e provavelmente tiveram um efeito devastador sobre eles.

Ao se deparar com imagens como estas cabe ao videoativista também uma reflexão: quem verá essas imagens? Como essas imagens irão impactar estas pessoas?

A repercussão do caso sem dúvida foi um dos motivos pelo qual houve reparação, entretanto em alguns casos é possível ponderar se o envio diretamente às autoridades competentes, como a Defensoria Pública, pode ser suficiente para alcançar o resultado esperado (responsabilização, reparação). Se a resposta for sim talvez a publicidade ampla e irrestrita das imagens, via divulgação na

internet, pode ser que cause impactos psicológicos em familiares e amigos que possam ser evitados se houver uma divulgação mais restrita do vídeo.

A questão ética sempre deve ser ponderada quando o videoativista tiver em mãos um vídeo de violação de direitos humanos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A repercussão do caso de Cláudia Silva Ferreira se deu sem dúvida pela existência do vídeo. Assim, o vídeo foi fundamental para que o Estado do Rio de Janeiro assumisse a responsabilidade e firmasse o acordo para indenizar os familiares de Cláudia.



**CASO**

## CLÁUDIA SILVA FERREIRA

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ❑ Matéria do Jornal Extra e vídeo: <http://extra.globo.com/casos-de-policia/viatura-da-pm-arrasta-mulher-por-rua-da-zona-norte-do-rio-veja-video-11896179.html>
- ❑ Notas oficiais do Governo do Estado do Rio de Janeiro sobre o acordo:
  - <http://www.rj.gov.br/web/dpge/exibeconteudo?article-id=2032944>
  - <http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=2091386>
- ❑ Matéria do Estadão: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,maioria-de-socorridos-por-pms-que-arrastaram-mulher-no-rio-nao-resistiu,1142777>

### AGRADECIMENTOS

- ❑ Ao Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, pelas informações disponibilizadas.



CASO

## MAJOR PINTO E TENENTE BRUNO: FLAGRANTE FORJADO

### TRIBUNAL / CASO

Auditoria da Justiça Militar do Rio de Janeiro, Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário nº 0097478-15.2014.8.19.0001

### HISTÓRICO

Em 30 de setembro de 2013, durante uma manifestação no centro da cidade do Rio de Janeiro, os policiais militares Major Fábio Pinto Gonçalves e Tenente Bruno César Andrade Ferreira tentaram forjar um flagrante de porte de morteiros (espécie de rojão) contra um manifestante adolescente. Os policiais, entretanto, foram desmentidos por vídeos que mostravam que o Tenente Bruno carregava os morteiros em sua mão muito antes da detenção.



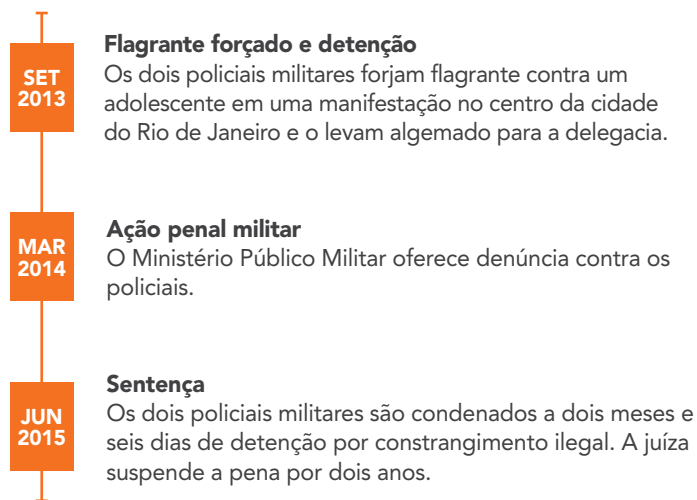
## OS CRIMES

Ambos foram condenados pela Justiça Militar pelo crime de constrangimento ilegal (art. 222 do Código Penal Militar).

## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

O Major Fábio Pinto Gonçalves e o Tenente Bruno César Andrade foram condenados pelo crime de constrangimento ilegal do Código Penal Militar que consiste em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer ou a tolerar que se faça” por terem conjuntamente forjado flagrante ao revistar a mochila de um adolescente durante uma manifestação no Rio de Janeiro (art. 222, CPM).

## LINHA DO TEMPO



## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NO CASO MAJOR PINTO E TENENTE BRUNO – FLAGRANTE FORJADO

O vídeo foi gravado por um cinegrafista do jornal O Globo foi publicado dias depois da detenção do adolescente.

O Tenente Bruno César Andrade é visto nas imagens com morteiros na mão correndo atrás de um manifestante, juntamente com o Major Fábio Pinto Gonçalves e outros policiais militares. Em seguida param um grupo de manifestantes e iniciam a revista de um adolescente. O tenente Bruno joga os morteiros no chão enquanto revista a mochila do adolescente e em seguida o Major Pinto dá voz de prisão ao garoto.

O adolescente em todo o vídeo demonstra cooperar com a polícia e não apresenta nenhum sinal de resistência, mesmo assim a detenção é feita com o uso de algemas, o que é proibido, a não ser em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física do detido ou de terceiros, conforme Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal.

O vídeo desmentiu a versão dos policiais de que o garoto portava os morteiros em sua mochila. Após a divulgação do vídeo, ambos os policiais militares foram afastados da atuação e denunciados pelo Ministério Público Militar, que pediu a condenação por constrangimento ilegal.

## Ministério Público Militar

Segundo o Ministério Público em alegações finais na Ação Penal Militar “a descoberta dos morteiros não passaria de encenação de péssima qualidade para ensejar a detenção/apreensão da vítima”.

Ainda ressaltaram que a partir do vídeo é possível identificar em vários trechos a alegação de que a vítima era menor de idade e que não houve em nenhum momento preocupação dos policiais militares em conferir se ele possuía documento de identidade para confirmar sua idade.

Além disso o vídeo demonstra que a detenção foi feita de forma não-condizente com as técnicas permitidas, com o uso indevido de algemas.

### Sentença

O vídeo foi a prova central utilizada na sentença, aliado a testemunhos de outros manifestantes que estavam presentes na hora da detenção. Além disso ele foi essencial para desmentir as versões declaradas pelos policiais militares e demonstrar sua contradição.

A juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros afirmou na Sentença que *“as versões apresentadas pelos réus, além de contraditórias entre si, não se coadunam com o conjunto probatório, destoando flagrantemente das imagens captadas com nitidez do exato momento da empreitada criminosa, bem como das declarações prestadas em Juízo pelas testemunhas arroladas na denúncia”*.

O Major Pinto havia dito que após determinar a revista avisou no chão a mochila do garoto e o morteiro no chão e por isso teria entendido que o material seria dele e que o Tenente Bruno não lhe teria informado do contrário. O Tenente Bruno, por sua vez, afirmou que largou no chão os morteiros, que havia encontrado anteriormente, para efetuar a revista no rapaz, quando em seguida o Major Pinto teria dado a voz de prisão.

A juíza ressalta que é o vídeo que desmente os testemunhos dos policiais, *“imagens captadas por funcionário da Rede Globo são muito claras e desmentem as versões narradas por ambos os réus”*. A sentença então passa a descrever os eventos gravados demonstrando que o vídeo:

- i) Desmente a versão dos policiais – em nenhum momento houve tentativa do Tenente Bruno de explicar que o morteiro não seria do garoto. O vídeo ainda mostra que os policiais caminharam lado a lado, tendo tempo suficiente para esclarecer a situação;
- ii) Confirma a versão da vítima e das testemunhas – a juíza ressalta que o adolescente repetiu nos interrogatórios de forma plena sua versão que seria praticamente a narração do vídeo;
- iii) Demonstra o uso desnecessário de algemas – o vídeo mostra que o adolescente coopera o tempo todo e não resiste, o que demonstra que o uso de algemas é desnecessário;
- iv) Demonstra que não houve tentativa de esclarecer se era menor de idade – no vídeo há indícios de que o jovem detido é menor e mesmo assim os policiais em nenhum momento exigiram documentos ou questionaram o rapaz sobre sua idade.

Assim, ambos os policiais militares foram condenados por constrangimento ilegal, cometido contra pessoas sob imediata proteção da autoridade (art. 222 e art. 70, II, i, Código Penal Militar) a dois meses e seis dias de detenção. A pena, entretanto, foi suspensa pela juíza pelo prazo de dois anos.

### SITUAÇÃO ATUAL

O Major Pinto e o Tenente Bruno foram condenados a dois meses e seis dias de detenção, mas a pena está suspensa pelo prazo de dois anos.

### PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRA

#### 1 VÍDEO PODE SER USADO PARA DESMENTIR UMA DECLARAÇÃO INVERÍDICA

O vídeo é uma prova muito valiosa para desmentir declarações inverídicas sobre os fatos.

Uma vez que a declaração da Polícia Militar tem fé pública, ela muitas vezes é a única prova de acusação e dificilmente uma declaração contrária do acusado ou testemunhas seriam suficientes perante o juiz para refutar a declaração policial. Por isso um vídeo que mostre o exato momento dos fatos pode ser uma prova fortíssima para combater declarações inverídicas, deixando à acusação pouca possibilidade para sustentar tal declaração.

O vídeo neste caso foi a peça chave para desmentir as versões contraditórias dadas pelos policiais militares. Sem o vídeo o desfecho provavelmente teria sido outro

e o jovem poderia ter sido condenado por um crime que não cometeu.

#### 2 VÍDEO COMO PROVA QUE CORROBORA TESTEMUNHOS

O vídeo pode ainda ser uma prova que corrobora com os testemunhos dados pela(s) vítima(s) e testemunha(s).

No caso a versão do adolescente ganhou peso importante na avaliação da juíza uma vez que estava em plena consonância com as imagens gravadas. Nas palavras da juíza, o adolescente em seu testemunho *“praticamente narrou o que se vê vídeo”*.

Além disso o vídeo confirmou também as versões dadas por manifestantes que testemunharam os fatos.

#### 3 VÍDEO MUDANDO DESFECHO COMUM

As prisões ilegais, realizadas com base em flagrantes forjados em manifestações têm sido muito utilizadas pela Polícia Militar, tendo já diversos manifestantes, defensores e advogados denunciado a prática.

As jornadas de junho de 2013 tornaram esta prática, que já era conhecida entre muitos ativistas, conhecida da população em geral. Mesmo assim, desde junho de 2013 nenhum policial militar havia sido responsabilizado por tal prática. O vídeo filmado pelo cinegrafista do jornal O Globo sem dúvida foi essencial para que houvesse esta primeira responsabilização de policiais pelas violações cometidas em manifestações desde junho de 2013.

#### 4 PLANO CONTÍNUO

O fato de o vídeo ter sido gravado em plano contínuo desde o momento em que o Tenente Bruno passa correndo com os morteiros na mão até o momento que o adolescente é detido é essencial para que não gerem dúvidas quanto à natureza dos fatos.

Os cortes nos vídeos em geral podem levantar dúvidas sobre os acontecimentos que ocorreram no meio tempo entre uma gravação e outra. O ato de gravar um acontecimento em sequência, sem cortes, fortalece a gravação e não deixa margens para que se levante suspeitas na tentativa de invalidar o vídeo.

Sempre que possível o jornalista, midiativista ou qualquer pessoa com uma câmera deve tentar filmar o máximo possível de um acontecimento sem realizar cortes nas imagens. As imagens sem cortes montam a história dos fatos.

#### 5 ÉTICA

No vídeo divulgado pelo jornal O Globo o rosto do adolescente está desfocado. Este tipo de consideração sempre deve ser feita na hora de divulgar um vídeo de violação de direitos humanos, sobretudo se há suspeita de que algum dos envolvidos seja menor de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente garante a preservação de imagem. Mesmo se assim não fizesse e mesmo em se tratando de adulto, a consideração sobre a preservação da imagem da pessoa sempre deve ser feita, avaliando se o vídeo pode causar algum prejuízo, se pode levar a algum retaliação por parte dos violadores e se pode de alguma forma constranger a pessoa.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de um caso de grande importância do uso do vídeo uma vez que ao mesmo tempo garantiu que o adolescente não fosse condenado por um crime que não cometeu, garantiu que houvesse a primeira responsabilização de policiais militares por violações cometidas desde as jornadas de junho.



**CASO**

### MAJOR PINTO E TENENTE BRUNO: FLAGRANTE FORJADO

#### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ❑ Consulte a sentença no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Ação Penal Militar – Procedimento Ordinário nº 0097478-15.2014.8.19.0001. Site: <http://www4.tjrj.jus.br/ConsultaUnificada/consulta.do#tabs-numero-indice0>
- ❑ Matérias e vídeo no jornal O Globo: <http://oglobo.globo.com/rio/tj-vai-julgar-policiais-militares-filmados-forjando-flagrante-em-manifestacao-12710667>; <http://oglobo.globo.com/rio/policiais-militares-filmados-forjando-flagrante-em-manifestacao-no-rio-sao-condenados-16321405>

#### CITAÇÕES

- ❑ Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>



CASO

## JOSÉ E PONTE JORNALISMO

### TRIBUNAL / CASO

4ª Vara da Infância e Juventude do Brás, São Paulo. Ato infracional equivalente a Roubo Qualificado (em Segredo de Justiça)

### HISTÓRICO

Na madrugada de 17 de março de 2014, policiais militares entraram sem mandado judicial no prédio e apartamento de José\* (nome fictício para preservar a identidade), que é adolescente, sob a alegação de que ele havia cometido um roubo a mão armada próximo ao local. Mesmo sem evidências concretas além do testemunho policial, o juiz da Vara da Infância e Juventude sentenciou José à interdição na Fundação Casa por ato infracional equivalente a roubo duplamente qualificado.



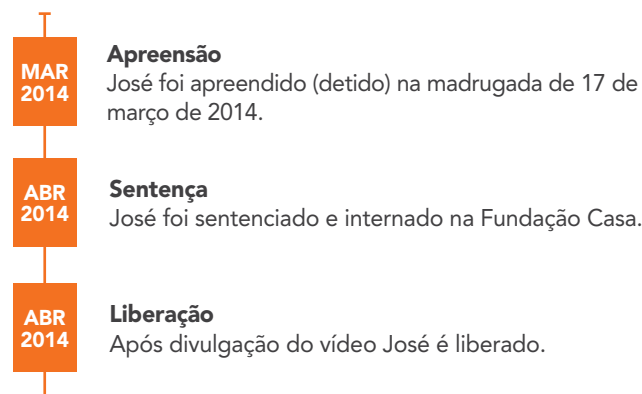
## OS CRIMES

José foi sentenciado por ato infracional (crime cometido por adolescente) equivalente a roubo duplamente qualificado, sendo as qualificadoras (que aumentam a pena) o uso de arma de fogo e o fato de ter sido cometido em conjunto com outros indivíduos.

## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

Na madrugada de 17 de março de 2014, dois indivíduos teriam realizado assalto a mão armada a um veículo nas proximidades do prédio onde José morava, em São Paulo. Não houve perseguição e os policiais adentraram o prédio segundo rumores de que um dos assaltantes teria fugido para o prédio.

## LINHA DO TEMPO



## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NO CASO DOS ADVOGADOS ATIVISTAS

Ao saber sobre a internação de José na Fundação Casa (instituição de internação para adolescentes infratores) jornalistas

da PONTE Jornalismo, um canal de informações sobre Segurança Pública, Justiça e Direitos Humanos, requisitaram acesso aos vídeos gravados pelas câmeras de segurança do edifício em que José mora e foi detido.

A partir dos vídeos da entrada do prédio, halls e elevadores, registrados com hora e data a PONTE produziu um vídeo reconstruindo os passos de José durante a noite em que houve o roubo. Esta “perícia” realizada pela PONTE pode evidenciar que José estava em casa desde as 20:30 da noite, tendo descido de seu apartamento apenas duas vezes para fumar na frente do prédio.

A 0:49 da manhã José desce para fumar o segundo cigarro em frente ao prédio e a 1:02 minutos da manhã é possível ver um dos suspeitos correndo na parte de cima do vídeo. Neste momento José continua fumando um cigarro na frente da portaria do edifício e viaturas começam a chegar na região. José volta para seu apartamento a 1:17 da manhã. Um outro jovem entra no prédio ao mesmo tempo que José.

Trinta minutos mais tarde, dois policiais militares entram pela parte de trás do edifício enquanto outros quatro entram pela frente. Os policiais perguntam sobre as últimas pessoas a entrarem no prédio. Depois de irem ao 8º andar, os policiais vão ao 5º andar onde mora José. As 2:06 da manhã José, sua mãe e sua irmã saem acompanhados dos policiais rumo à delegacia. As 4:28 a mãe e irmã de José voltam já sem ele, que ficou apreendido na delegacia.

O vídeo ainda é confrontado com a gravação do testemunho da vítima do assalto em que afirma que não reconheceu os supostos assaltantes (entre eles José) na delegacia.

## Advocacy

O vídeo feito pela PONTE Jornalismo foi exibido ao Juiz da 4ª Vara da Infância e da Juventude do Brás, em São Paulo, para elucidar os fatos que até então careciam de provas. Dez horas após a revelação do caso a Justiça determinou a soltura de José.

## SITUAÇÃO ATUAL

José foi liberado.

## PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRA

### 1 VÍDEO PODE SER USADO COMO ADVOCACY

O vídeo pode ser utilizado mesmo fora do trâmite do processo, como forma de ampliar as fontes de informação do juiz sobre a questão. Feito por jornalistas ligados aos temas de segurança pública, justiça e direitos humanos, o vídeo é uma “perícia” dos fatos que prova a inocência de José uma vez que este estava em seu prédio o tempo todo na noite dos fatos.

Apesar de não ter sido realizado dentro do processo, nem pelas partes envolvidas, é certo que o juiz tem a possibilidade de se deparar com provas advindas dos meios de comunicação e que tornam notório e conhecido um fato.

### 2 PERÍCIA

A realização da “perícia” informal feita pela Ponte Jornalismo no vídeo ajuda a fortalecer os argumentos que

levaram à provar a inocência de José. Sempre lembrando de manter cópias de versões originais do vídeo, é importante saber que estas perícias com recortes de momentos específicos e confrontados com outras informações sobre o caso ajudam a fortalecer a argumentação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O vídeo foi essencial para que José pudesse ser declarado inocente e solto. Mostra o papel do vídeo como advocacy para defesa dos direitos humanos, mesmo não tendo sido utilizado como prova dentro do processo.



CASO

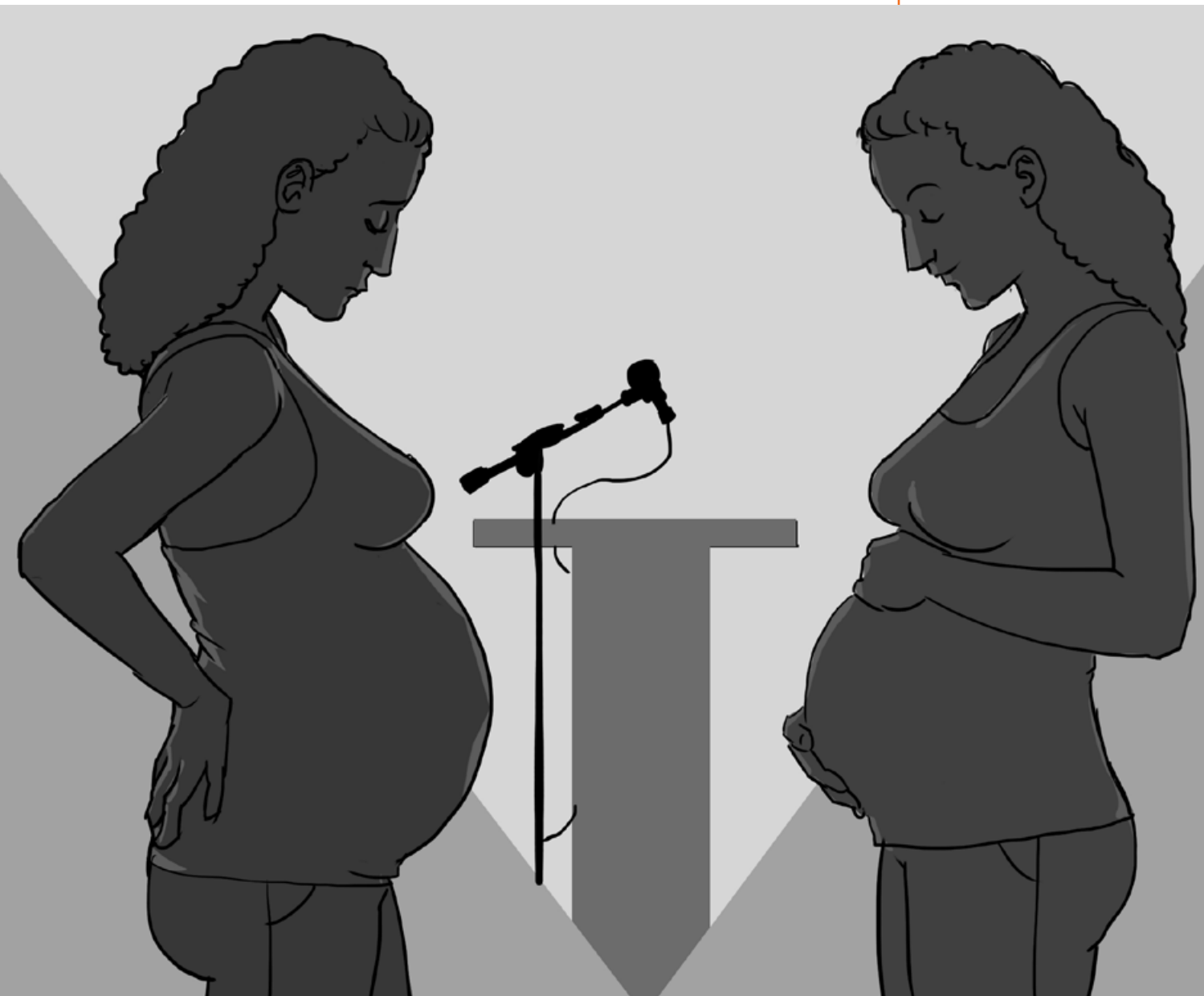
## JOSÉ E PONTE JORNALISMO

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ❑ Vídeo e matéria da PONTE Jornalismo sobre o caso: <https://www.youtube.com/watch?v=bxrWu4aF6Nk>

### AGRADECIMENTOS

- ❑ Aos jornalistas da PONTE Jornalismo.



CASO

## ANENCEFALIA E ANIS

### TRIBUNAL / CASO

Supremo Tribunal Federal, Caso do Aborto de Fetos Anencéfalos. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54.

### HISTÓRICO

Em Junho de 2004 a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde propôs a ADPF nº 54 para pedir que fosse descaracterizada do Código Penal a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos, uma condição de má formação genética que leva o feto a não desenvolver o cérebro e, por isso, falecer durante a gravidez ou após o parto.

### OS CRIMES

Até então o aborto de feto anencéfalo era enquadrado no crime de Aborto presente no Código Penal.





## DETALHES SOBRE OS CRIMES IMPUTADOS

O aborto de fetos anencéfalos estaria enquadrado nos arts. 124 e 126 do Código Penal, com penas de um a três anos para a gestante e de um a quatro anos para o médico que realizasse o aborto. Além disso, não estaria previsto nas causas em que aborto seria legal (art. 128) que seriam o risco à vida da gestante ou em caso de gravidez decorrente de estupro.

## LINHA DO TEMPO



## RESUMO DO USO DO VÍDEO COMO PROVA NO CASO DOS ADVOGADOS ATIVISTAS

No dia 20 de outubro de 2004, dia do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal sobre a Liminar concedida em Julho do mesmo ano (que autorizava a interrupção da gestação em caso de anencefalia no feto), um dos Ministros julgadores perguntou: “Mas quem são essas mulheres?”. O Supremo Tribunal Federal, decidiu neste julgamento cassar a liminar, e o aborto de anencéfalos, portanto, voltou a ser considerado como crime de Aborto pelo Código Penal.

Para responder à questão colocada pelo Ministro, a Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, que participava da ADPF como “Amicus Curiae” (que é uma figura em que organizações ou entidades que atuam no tema objeto da ação podem participar no processo para fornecer informações aos Ministros sobre a questão) produziu um documentário chamado “Quem São Elas?”. O documentário conta a história de quatro mulheres que tiveram a maternidade interrompida em virtude de estarem gestando fetos anencéfalos.

A Anis então enviou a todos os onze ministros do Supremo Tribunal Federal cópias do documentário. Posteriormente solicitou aos Ministros que a organização fosse recebida para audiências nos gabinetes, tendo sido recebida por parte dos Ministros, ocasião em que puderam perceber que o vídeo havia sido recebido positivamente por eles.

### Advocacy

Em agosto de 2009, quase cinco anos após a decisão que cassou a liminar, o Supremo Tribunal Federal decidiu realizar uma

Audiência Pública para ouvir posicionamentos de especialistas e de organizações da sociedade civil a respeito do tema.

Foi a terceira audiência pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal, realizada em três dias. No dia 04 de setembro de 2009 a ANIS participou da audiência. Apesar de não haver previsão formal para a exibição de vídeo durante a audiência a ANIS foi autorizada a exibir o documentário “Quem São Elas?”.

O documentário teve a função de mostrar a realidade de mulheres que enfrentam o drama da gravidez de fetos anencéfalos, humanizando o debate que em grande parte gira em torno de questões médicas e teorias científicas sobre o início da vida, além de questões jurídicas.

Além da exibição do documentário, a ANIS levou um dos casais que fazem parte do vídeo. O casal pode fazer uma fala diretamente aos Ministros, que também fizeram perguntas a eles. A participação do casal na audiência teve um importante papel de humanizar a discussão, sensibilizando os Ministros para mostrar quem são as pessoas que passam por esta dura experiência.

O casal ainda levou suas duas filhas, que nasceram depois dos acontecimentos, mostrando que a vida prossegue e floresce. O então Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, também conversou com o casal e a Agência Brasil de notícias cobriu a audiência, o que foi importante para a repercussão do caso.

Outra questão importante foi quanto às apresentações. Diversas organizações teriam, como a Anis, 15 minutos de fala durante a audiência. Estas organizações se reuniram para discutir a estratégia das falas para aproveitar da melhor forma possível o tempo, sem repetições. Durante a sua apresentação a ANIS, além da sua fala, exibiu parte do documentário

“Quem São Elas?” no projetor disponível para a Audiência.

Em abril de 2012 o Supremo Tribunal Federal decidiu por oito votos a dois declarar a inconstitucionalidade da interpretação de que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo seria considerada crime de aborto pelo Código Penal.

### SITUAÇÃO ATUAL

A ADPF nº 54 foi julgada procedente e a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não é mais considerada crime.

### PRINCIPAIS PONTOS QUE ESTE ESTUDO DE CASO ILUSTRA

#### 1 VÍDEO PODE SER USADO COMO ADVOCACY EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As Audiências Públicas são um grande instrumento de participação da sociedade civil nos debates públicos. O Supremo Tribunal Federal vem sinalizando o uso de Audiências Públicas para que a sociedade civil possa participar dos debates sobre temas de relevante interesse público e ampliar as informações à disposição dos Ministros para julgar tais questões.

O STF já havia realizado duas Audiências Públicas antes da ADPF nº 54. A primeira a respeito das pesquisas com o uso de células tronco embrionárias, que foram aprovadas pelo tribunal, e a segunda sobre a importação de pneus usados.

Conforme relata a ANIS, não havia previsão formal para a exibição do vídeo durante a Audiência Pública,

entretanto, o pedido de exibição foi aceito pelos Ministros e a avaliação é de que o documentário “Quem São Elas?” surtiu um efeito positivo ao mostrar o lado humano da questão debatida pelo STF.

O vídeo, assim, pode ser uma importante ferramenta para o debate de questões de interesse público julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, para além da discussão de provas dentro do próprio processo. O caso ilustra bem a possibilidade de utilização do vídeo em Audiências Públicas.

## 2 ESTRUTURA PARA EXIBIÇÃO DO VÍDEO

Apesar de não haver previsão formal, a Audiência Pública contava com a estrutura técnica para exibição de apresentações (powerpoint, etc.) em telão, o que facilitou a apresentação do documentário pela ANIS.

É necessário lembrar, contudo, que nem todos os Tribunais, Fóruns e salas de audiência possuem tal estrutura, então é importante verificar se há equipamento e, na ausência de equipamentos, se é possível os advogados e videoativistas levarem o próprio equipamento para exibição.

Outra alternativa é levar para audiências os quadros impressos com trechos-chaves dos vídeos, caso esta forma se adeque às pretensões.

Mesmo que não haja previsão expressa é sempre possível argumentar pela exibição, que geralmente é aceita, uma vez que os códigos de processo (penal e civil) garantem que as provas podem ser produzidas por todos os meios possíveis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso do documentário sobre as mulheres que vivenciaram a dura experiência de gestar fetos anencefalos demonstra a importância de se utilizar os espaços à disposição da sociedade civil para apresentar questões importantes ao Poder Público e influenciar positivamente no julgamento de questões envolvendo direitos humanos.



CASO

## ANENCEFALIA E ANIS

### PARA MAIS INFORMAÇÕES

- ❑ Consulte o acórdão no site do Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54. Site: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/pesquisarProcesso.asp>
- ❑ Matéria do Consultor Jurídico sobre o caso, com link para o acórdão: <http://www.conjur.com.br/2013-mai-13/leia-acordao-stf-autoriza-interruptao-gravidez-anencefalo>
- ❑ Matéria Agência Brasil: <http://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/99504/supremo-realiza-audiencias-para-discutir-aborto-de-fetos-sem-cerebro>
- ❑ Filme “Quem São Elas?": <http://www.anis.org.br/filme/quem-sao-elas>
- ❑ Vídeos da Audiência Pública realizada no Supremo Tribunal Federal: <https://www.youtube.com/watch?v=q5KTJoguXXI>

### AGRADECIMENTOS

- ❑ Anis – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero



**PRÁTICAS  
BÁSICAS:  
MINIGUIAS**

**6**



**N**esta seção estão miniguias produzidos pela WITNESS com dicas rápidas sobre como filmar violações de direitos humanos. É possível encontrar a versão mais detalhada destes e de outros materiais da WITNESS nos sites: <http://vae.witness.org> e [library.witness.org](http://library.witness.org) (versão em português aqui: <http://pt.witness.org/tutoriais>).

São guias baseados em todo o acúmulo e experiência da WITNESS no uso do vídeo para promoção e defesa de direitos humanos e cobrem questões desde como definir o quê, quem e como filmar, o melhor ângulo, informações importantes para se captar, como armazenar as imagens, até questões como a proteção da identidade de pessoas gravadas em contextos de risco e segurança da própria pessoa que filma.

A experiência prática a partir destes vídeos, aliada ao conteúdo e análises a partir da pesquisa podem ser uma ferramenta muito útil para explorar o melhor potencial do vídeo para a defesa dos direitos humanos perante o sistema de Justiça.

# PROTOSCOLOS BÁSICOS 1:

## Preparando para filmar

SIGA OS SEGUINTE S PROTOSCOLOS BÁSICOS PARA AUMENTAR A CHANCE DO SEU VÍDEO SERVIR COMO PROVA.

**1º PASSO** Saiba seus direitos antes de começar a gravar.

**2º PASSO** No aparelho que vai usar para filmar, sempre proteja, criptografe ou delete informações pessoais sobre você e sobre seus contatos para se proteger no caso do equipamento ser confiscado.

**3º PASSO** Faça uma avaliação da segurança para proteger a si mesmo às pessoas que serão filmadas.

**4º PASSO** Decida quais imagens deverão ser filmadas (mais no verso).

**5º PASSO** Veja mais: [bit.ly/WITNESSLibrary\\_vae](https://bit.ly/WITNESSLibrary_vae)



Vídeo como Prova: [Miniguia vae.witness.org](https://miniguia.vae.witness.org)

# DECIDA O QUE FILMAR

Para responsabilizar alguém por um crime cometido, advogados precisam provar:

Qual crime foi cometido?

Quem cometeu o crime?

Como esta pessoa cometeu o crime?

Filem imagens e detalhes que forneçam informações sobre o “QUAL”, o “QUEM” e o “COMO”.

### Exemplo de imagens que provam o “QUAL”

- Morte causada por tiros
- Pessoas sendo espancadas ou torturadas
- Ferimentos decorrentes de abusos
- Danos à propriedade ou patrimônio cultural
- Crianças portando armas ou participando de atividades militares

### Exemplos de imagens que provam o “QUEM” e o “COMO”

- Agrupamentos policiais em protestos
- Números de crachás e uniformes
- Placas de viaturas ou veículos oficiais
- Números de série e equipamentos militares
- Discursos em espaços privados ou públicos

Vídeo como Prova: [Miniguia vae.witness.org](https://miniguia.vae.witness.org)

# PROTOS COLOS BÁSICOS 2:

## Filmando para coletar provas

SIGA OS SEGUINTE S PROTOS COLOS BÁSICOS PARA AUMENTAR A CHANCE DO SEU VÍDEO SERVIR COMO PROVA.

**1º PASSO** certifique-se de que a data, a hora e a localização estejam corretas no GPS do seu aparelho.

**2º PASSO** Use o microfone da câmera e/ou crie um documento escrito para registrar as seguintes informações:

- Data, horário e local
- Quem está filmando
- Quem está sendo filmado
- Outras pessoas com informações no local

QUANDO?



ONDE?



QUEM?



**3º PASSO** Filme estrategicamente e seguindo uma lógica:

- ✓ Filme continuamente (sem pausas)
- ✓ Filme uma variedade de tomadas e ângulos da cena do ocorrido
- ✓ Segure suas tomadas por pelo menos 10 segundos antes de passar para o próximo ponto que quer filmar
- ✓ Movimento a câmera lentamente
- ✓ Quando possível, use um tripé, monopé ou uma superfície firme para estabilizar a câmera

**4º PASSO** crie documentação escrita que resuma as informações chaves, incluindo informações de segurança.

Vídeo como Prova: **Miniguia** vae.witness.org

# FILMANDO PARA COLETAR PROVAS: Lista de tomadas

✓ MONUMENTOS OU PONTOS DE REFERÊNCIA



✓ 360º



✓ PLANO ABERTO



✓ HORIZONTE COM SOL OU LUA (PARA SITUAR O LOCAL)



✓ PLANO MÉDIO



✓ PANORAMA



✓ PLANO FECHADO (CLOSE)



Vídeo como Prova: **Miniguia** vae.witness.org

# PROTOSCOLOS BÁSICOS 3: PROTEJA SUA FILMAGEM

## 1º PASSO Proteja seus arquivos de mídia na rua:



- Mantenha seus cartões de memória protegidos contra danos físicos e confisco;
- Troque o cartão de memória usado por um cartão vazio e esconda o que contém as imagens já filmadas;
- Crie uma cópia de segurança imediatamente em um disco rígido que você possa carregar consigo ou em um servidor seguro.

## 2º PASSO Proteja seus arquivos de mídia em casa ou no trabalho:



- Trave o cartão de memória para evitar novas gravações até que seus arquivos sejam transferidos com êxito;
- Faça um backup do arquivo original pelo menos uma vez e, se possível, duas vezes. Depois de copiado, não altere o arquivo original de forma alguma (não renomeie);
- Guarde cópias de backup em dispositivos separados e em locais diferentes da cópia principal.

## 3º PASSO Organize os arquivos de vídeo depois de terminar as filmagens:

Não altere o formato, nomes de arquivos ou estrutura do diretório. Organize o material em pastas com nomes padronizados (sem acentos)



## 4º PASSO Organize os vídeos:

Use uma planilha ou banco de dados para documentar onde as filmagens foram armazenadas e com quem os arquivos foram compartilhados.

Para mais dicas sobre arquivamento de vídeos, acesse [archive.witness.org](http://archive.witness.org).

Vídeo como Prova: **Miniguia** [vae.witness.org](http://vae.witness.org)

# PROTOSCOLOS BÁSICOS 4: COMPARTILHE SEUS VÍDEOS DE MANEIRA PRIVADA

## 1º PASSO PESQUISA

Compartilhar filmagens e informações com organizações de direitos humanos, pesquisadores, autoridades e órgãos jurídicos gera e direitos quanto responsabilidades. Tais direitos e responsabilidades variam, portanto pesquise os prós e contras antes de compartilhar seus vídeos. Escolha uma pessoa ou entidade intermediária de sua confiança que tenha conhecimento, recursos e infraestrutura para manter seu material seguro e protegido.

## 2º PASSO DECIDA COMO FORNECER O ARQUIVO ORIGINAL

Se for possível, marque um encontro para transferir suas filmagens pessoalmente. Caso seja necessário enviar as imagens pela internet, pesquise alternativas para fazer esta transferência de maneira segura. Acesse dicas de como enviar imagens com segurança no [bit.ly/VaE\\_TechTools\\_Transferring](http://bit.ly/VaE_TechTools_Transferring)

## 3º PASSO FORNEÇA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Se possível, forneça um relatório impresso ou digital que inclua:

- Hora, data e local específicos de onde o vídeo foi filmado;
- Um resumo factual e conciso sobre o que é mostrado no vídeo;
- Nomes e informações de contato da pessoa que fez a filmagem, assim como das pessoas filmadas e outras que possam ter informações úteis sobre o ocorrido;
- Informações de segurança.



Vídeo como Prova: **Miniguia** [vae.witness.org](http://vae.witness.org)



# PROTOSCOLOS BÁSICOS 5:

## COMPARTILHE SEU VÍDEO PUBLICAMENTE

SE VOCÊ DECIDIR QUE O COMPARTILHAMENTO ONLINE DO SEU VÍDEO É O CAMINHO MAIS SEGURO E ESTRATÉGICO, SIGA OS SEGUINTE PROTOCOLOS BÁSICOS PARA AUMENTAR A CHANCE DO SEU VÍDEO SERVIR COMO PROVA.

- 1º PASSO** Inclua um **título adequado** para o seu vídeo com data, local específico, cidade, país e palavras-chaves para descrever o contexto do ocorrido.
- 2º PASSO** **Acrescente** uma descrição precisa. Repita as informações do título e acrescente um resumo factual sobre o que é mostrado no vídeo. Apenas fatos; deixe opiniões de fora. Se for seguro, inclua o nome e informações de contato da pessoa que fez a filmagem e/ou da organização responsável pela publicação.
- 3º PASSO** Facilite que o vídeo seja encontrado online acrescentando **marcações/tags**. Repita a data, horário, local específico, cidade e o país, assim como palavras-chave para descrever o conteúdo.
- 4º PASSO** Guarde o **arquivo original**. Plataformas como o Youtube otimizam arquivos de vídeo para exibição na web. Isso significa que o arquivo original é comprimido e muitas informações importantes são perdidas. Por isso, é fundamental manter o original.

## PONTOS PRINCIPAIS

- Em caso de imagens explícitas, acrescente um aviso de "Imagens explícitas de violações dos direitos humanos" ao título e à descrição, assim o público fica ciente do conteúdo e plataformas como o YouTube entendem que não devem tirar o vídeo do ar.

- Não inclua informações falsas (data, local, tags) em nenhuma hipótese.

Vídeo como Prova: **Miniguia** vae.witness.org

# VEJA UM EXEMPLO

Título



The screenshot shows a YouTube video player interface. The video thumbnail depicts a large crowd of people gathered in a city square, with a central circular area. The video title is highlighted in an orange box: "Imagens explícitas de violações de direitos humanos: Violência da polícia resulta em mortes durante manifestação no Cairo, Egito 25 de janeiro de 2011". Below the video player, the channel name "s' Channel" and a "Subscribe 20" button are visible, along with a view count of "85,003". The video description is also highlighted in an orange box: "Uploaded on Jan 25, 2011. Milhares de manifestantes na Praça Tahrir enfrentam violência da polícia durante protesto contra o regime do presidente Hosni Mubarak. Filmado na terça-feira, dia 25 de janeiro de 2011, a partir das 9h15 da manhã." A "SHOW MORE" link is present at the bottom of the description box. To the right of the video player, there is a list of "UP NEXT" videos with handwritten notes in Arabic.

## Descrição e tags

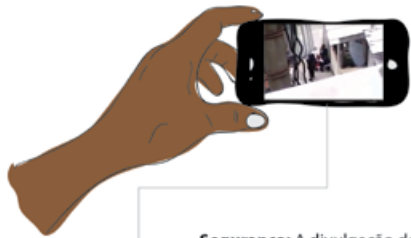
Encontra dicas mais aprofundadas sobre como publicar e compartilhar vídeos online no [pt.witness.org/tutoriais](http://pt.witness.org/tutoriais).

Vídeo como Prova: **Miniguia** vae.witness.org



# FILMAR FLAGRANTES DA POLÍCIA PODE SER MUITO PERIGOSO, TANTO PARA QUEM FILMA QUANTO PARA QUEM É FILMADO.

Siga estas dicas para se proteger.



## [1]

Se você **JÁ FILMOU** uma situação de violência, avalie os **RISCOS** e tenha uma **ESTRATÉGIA** antes de mandar o vídeo para um jornal ou colocar no Facebook.

**Segurança:** A divulgação deste vídeo pode colocar vidas em risco? (Avalie a possível repercussão para a sua própria vida, assim como a de seus familiares, amigos, e dos familiares da vítima). Se sim, não é aconselhável divulgar em redes sociais como Facebook; pode ser mais seguro compartilhar offline com pessoas e entidades da sua confiança - advogados de direitos humanos, Comissão de Direitos Humanos das Assembléias Legislativas, OAB, jornalistas aliados, ou redes que podem te ajudar a se proteger, como a Artigo 19 ou a Frontline Defenders.

**Estratégia:** Em que momento o seu vídeo poderia ter maior impacto? Por exemplo, se você filmou uma ação policial abusiva, pode ser estratégico esperar o B.O. ser completado pelos policiais para depois divulgar as imagens que desmentem a versão oficial. Em outros casos, pode ser mais estratégico tentar exibir o vídeo (diretamente ou via um parceiro) a portas fechadas para o delegado que investiga o caso, ou para outra autoridade que possa influenciar o processo.

**Preservação do arquivo:** Se possível, não apague nem renomeie o arquivo original do vídeo antes de ter uma cópia do arquivo inalterado copiada em outro local seguro. Isso vai preservar informações importantes sobre o vídeo, fazendo com que suas imagens possam ser usadas e autenticadas para processos de investigação e justiça. Pense em ter soluções de armazenamento na nuvem ou em espaços como Dropbox.

**Compartilhando nas redes:** Se você decidir que o melhor caminho é compartilhar o seu vídeo online em plataformas como Facebook ou YouTube, inclua informações sobre o contexto das imagens (desde que seja seguro e não coloque ninguém em risco).

## [2]

Se você **RECEBEU** um vídeo flagrando uma situação de violência, avalie o seguinte:

**Ética e segurança:** A divulgação deste vídeo pode colocar vidas em risco? Avalie as possíveis retaliações que a pessoa que filmou pode sofrer, assim como repercussões para familiares da vítima. A sua responsabilidade ética fala mais alto do que a necessidade de "dar o furo" ou ser o primeiro a noticiar o fato. Consulte a sua fonte e outros que podem ajudar a pensar estratégias (advogados de direitos humanos, entidades de proteção, etc) para decidir como, quando e com quem este material será compartilhado.

**Verificação do conteúdo:** conheça algumas táticas e ferramentas para comprovar a autenticidade das imagens no link abaixo.

veja outros materiais em:  
<http://pt.witness.org/tutoriais>



ARTICLE 19

